



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 66

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	31	
Vice Governadoria.....		34	51
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	35	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	35	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....		41	51
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	41	52
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	7		54
Secretaria de Estado de Educação .....	8	42	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	8		55
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	9	43	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	45	55
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9		58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....			59
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	9	47	61
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	10	47	61
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		47	61
Secretaria de Estado de Cultura.....			66
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			69
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		47	69
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	50	69
Ineditoriais .....			70

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.231, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Jardim Botânico de Brasília, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º O Jardim Botânico de Brasília, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, passa a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Natureza Especial de Diretor Executivo e o seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III. Parágrafo único. A transformação dos Cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de Cargos deste Decreto passa a compor o banco de Cargos e Funções da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

### ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA  
(Art. 1º do Decreto nº 37.231, de 06 de abril de 2016.)

- DIRETORIA EXECUTIVA
  - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
  - ASSESSORIA JURÍDICA
  - NUCLEO DE OUVIDORIA
- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
  - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
  - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
    - NUCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS
    - NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
    - NUCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
    - NUCLEO DE INFORMÁTICA
- SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE EXCELÊNCIA
- SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
  - DIRETORIA DE FITOLOGIA
    - GERÊNCIA DE HERBÁRIO
      - NUCLEO DE TAXONOMIA
      - GERÊNCIA DE BIBLIOTECOLOGIA
    - DIRETORIA DE MANEJO DE RECURSOS NATURAIS
      - GERÊNCIA DE LABORATÓRIO
      - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
        - NUCLEO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS
        - GERÊNCIA DE APOIO EDUCACIONAL
        - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO
          - NUCLEO DE COMBATE A INCÊNDIOS
          - NUCLEO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
  - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
    - GERÊNCIA DE PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE COLEÇÕES
      - NUCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS

### ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.231, de 06 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Jurídico, CNE-03, 01; Assessor de Comunicação Social, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Superintendente, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE FITOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE HERBÁRIO E TAXONOMIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE BIBLIOTECOLOGIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE MANEJO DE RECURSOS NATURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LABORATÓRIO - Gerente - DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMBATE A INCÊNDIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE COLEÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE MUDAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 05 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - CENTRO DE EXCELÊNCIA - Superintendente, CNE-02, 01.

### ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.231, de 06 de abril de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Adjunto, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE OUVIDORIA - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE EXCELÊNCIA - Superintendente, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Superintendente, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE FITOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE HERBÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TAXONOMIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BIBLIOTECOLOGIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE MANEJO DE RECURSOS NATURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE LABORATÓRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO EDUCACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE COMBATE A INCÊNDIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO E CONTROLE - Chefe, DFG-12, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO - Superintendente, CNE-02, 01 - GERÊNCIA DE PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE COLEÇÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 06 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03.

## DECRETO Nº 37.232, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Altera o artigo 4º do Decreto nº 37.206, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa das Administrações Regionais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo IV, do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF de 24/03/2016, serão transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo V, do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF nº 57, de 24/03/2016, no prazo de até 15 dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo IV, do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF nº 57, de 24/03/2016, no prazo disposto no caput deste Artigo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF nº 57, de 24/03/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.233, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Revoga o Decreto nº 32.825, de 31 de março de 2011, que qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º e o artigo 12, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 32.825, de 31 de março de 2011, que qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.234, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Fixa tarifa de utilização para as linhas de curta e longa distância que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o contido nos processos administrativos 030.004.627/2005 e 090.000.257/2010, relativos ao contrato de concessão do novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 4.143, de 5 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa de utilização a ser cobrada dos passageiros das linhas com distância de até 250km dos limites territoriais do Distrito Federal passa a ser de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), e de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) o valor da tarifa nas linhas com distância superior a 250km dos limites territoriais do Distrito Federal, bem como nas linhas internacionais que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se da cobrança da tarifa de que trata o caput deste artigo as linhas de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, que tenham origem ou destino nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 36.130, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.235, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 983.260,00 (novecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220-000.238/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 983.260,00 (novecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						983.260	
27.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 002945 4163 REFORMA DE ESTÁDIO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	983.260	983.260	
2016AC00124 TOTAL						983.260	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						983.260	
27.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 002945 4163 REFORMA DE ESTÁDIO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	983.260	983.260	
2016AC00124 TOTAL						983.260	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## DECRETO Nº 37.236, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.452.754,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150-000.211/2014, 060-000.160/2016, 060-000.158/2016, 060-000.161/2016, 060-000.168/2016 e 060-000.169/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Cultura e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.452.754,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

I - Ao Convênio nº 767996/2011 firmado entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal;

II - ao Contrato de Repasse nº 0315.863/2009 - Ministério da Saúde;

III - aos Convênios 230/02 e 232/02 - ANVISA; e

IV - aos Convênios Carta de Acordo nº 47-2400 e 47-2401 - Rede de Hospitais Sentinela.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.089.096	
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	332	620.000		
	99	33.90.36	0	321	159.096		
	99	33.90.39	4	300	310.000		
						1.089.096	
2016AC00122				TOTAL		1.089.096	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.363.658	
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
Ref. 000603 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	2.448		
	99	33.90.39	0	321	482.476		
	99	33.90.39	0	332	522.698		
						1.007.622	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	161.940		
	99	33.90.39	0	332	194.096		
						356.036	
2016AC00122				TOTAL		1.363.658	

## DECRETO Nº 37.237, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.537.258,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.007.522/2016, 110.000.112/2016 e 070.000.911/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.537.258,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210902/21902 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR						100.123	
20.605.6207.9109 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL							
Ref. 010583 0001 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL							
	99	45.90.66	0	171	100.123		
						100.123	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.397.135	
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001553 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.08	0	101	982.135		
						982.135	
12.365.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011373 8843 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	415.000		
						415.000	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						200.000	
18.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010890 9569 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.49	0	100	200.000		
						200.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						840.000	
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF							
Ref. 010013 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES-TAGUATINGA							
	3	44.90.51	0	335	840.000		
						840.000	
2016AC00117					TOTAL	2.537.258	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210902/21902 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR						100.123	
20.605.6207.9109 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL							
Ref. 010583 0001 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	171	100.123		
						100.123	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.397.135	
12.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010771 8424 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.91.39	0	101	982.135		
						982.135	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.94	0	100	415.000		
						415.000	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						200.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.93	0	100	200.000		
						200.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						840.000	
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF							
Ref. 010012 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES-PLANO PILOTO							
	1	44.90.51	0	335	840.000		
						840.000	
2016AC00117					TOTAL	2.537.258	

## DECRETO Nº 37.238, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.186.900,00 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.238/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 6.186.900,00 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 778984/2012, do Ministério do Esporte.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1721.09.99	132	6.186.900		6.186.900
2016AC00119				TOTAL	6.186.900

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						6.186.900
27.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 002945 4163 REFORMA DE ESTÁDIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	6.186.900	6.186.900
2016AC00119					TOTAL	6.186.900

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO Nº 42, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI, do art. 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.000.875/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 237, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
WAGNER MARTINS RAMOS

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Ata de 4ª Sessão Administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, realizada no dia 01 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

#### ATA DA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2016.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF, o Presidente do TJA/DF, Sr. MARCELO FONSECA CARLOS, declarou aberta a 4ª sessão administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2016. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram seis conselheiros representantes do DF e quatro conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, MARCELO FONSECA CARLOS, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, YEDSON GUERCO FARIA, JAEL ANTÔNIO DA SILVA, CRISTIANE NUNES, LEONARDO VINHAL FRANCO e PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA.

O Presidente do TJA/DF, leu a ordem do dia: I - Posse do conselheiro PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA, representante da FIBRA, designado para o TJA/DF, no DODF nº 30, de 16 de fevereiro de 2016, II - Indicação do novo conselheiro do TJA/DF, representante de entidades civis, para a 2ª câmara do TJA/DF e III - Distribuição dos processos para julgamentos em abril de 2016, para o novo conselheiro do TJA/DF. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente do TJA/DF, do item I, desejava boas vindas ao Conselheiro PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA, declarando-o empossando nesse TJA/DF. Sobre o item II, o conselheiro recém empossado foi indicado para a 2ª câmara do TJA/DF. Em seguida, foram distribuídos os processos para serem julgados em abril de 2016, pelo conselheiro recém-empossado. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, o Presidente do TJA/DF, Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, considerando a Ata da 4ª Sessão Administrativa do Pleno do TJA/DF, realizada no dia 01 de abril de 2016, decide:

Art. 1º Tornar pública a inclusão dos processos administrativos a serem julgados pelo Conselheiro PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA, na 2ª câmara do TJA/DF, alterando a Resolução Nº 08, publicada no DODF nº 58, de 28 de março de 2016, páginas 1 a 5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

Data: 25 de abril de 2016, segunda-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva  
Recorrente: DEMONTIÉS MORAIS REIS, processo fiscal nº: 0454-000691/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CÍCERO DE OLIVEIRA MAIA, processo fiscal nº: 054-000695/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CENTRO DE ENSINO BIANGULO LTDA-EPP, processo fiscal nº: 054-000779-2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MIRAMAR MACHADO DE OLIVEIRA - BAR OURO BRANCO, processo fiscal nº: 0454-000919/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CARLOS ME, processo fiscal nº: 0454-001067/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FRANCISCA MARIA CARNEIRO, processo fiscal nº: 0454-001096/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, processo fiscal nº: 0454-001149/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES BATISTA TORQUATO ME, processo fiscal nº: 0454-001205/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: J R ALVES DE QUEIROZ ME, processo fiscal nº: 0454-001211/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: G. F. SOBRINHO BAR E LANCHONETE, processo fiscal nº: 0454-001415/2015, Recorrido: AGEFIS.

Data: 27 de abril de 2016, quarta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva  
Recorrente: ZILMA DE OLIVEIRA ALENCAR, processo fiscal nº: 0453-000058/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ROGERIA GOMES DE ANDRADE, processo fiscal nº: 0453-000152/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: AUTO GIRO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453-000153/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JERIONE HUGO NUNES BORGES, processo fiscal nº: 0453-000158/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: THAIS KARMOZYNA SPINDOLA PANIFICADORA ME, processo fiscal nº: 0453-000169/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MERCEARIA E FRUTARIA ALVORADA LTDA, processo fiscal nº: 0453-000170/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ROBERTO MALAQUIAS CATARINA, processo fiscal nº: 0453-000181/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARA AZUL LTDA ME, processo fiscal nº: 0453-000194/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SACOLA E MERCEARIA DI LTDA, processo fiscal nº: 0453-000199/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: VALDEILDO ROCHA BRAGA, processo fiscal nº: 0453-000239/2015, Recorrido: AGEFIS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 97, DE 06 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 060-002.823/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.100.000
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	16.100.000	
						16.100.000
2016AC00123					TOTAL	16.100.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.100.000
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	16.100.000	
						16.100.000
2016AC00123					TOTAL	16.100.000

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de abril de 2016.

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 1º trimestre de 2016, conforme Anexo I.

UCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

#### ANEXO I

Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	40.000,00	3.300,00	2.910,00				37.090,00

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2016. (\*)

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelos Regimes Próprios de Previdência Social do Distrito Federal, do direito dos servidores públicos com deficiência, amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, à aposentadoria com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, nas Portarias nº 519, de 25 de agosto de 2011, nº 170, de 25 de abril de 2012 e nº 440, de 09 de outubro de 2013, do Ministério da Previdência Social, e em cumprimento as Decisões nº 6.147/2014, 5.840/2015 e 510/2015 - TCDF, RESOLVE:

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre parâmetros e diretrizes gerais para fins de análise do direito à concessão das aposentadorias voluntárias previstas nas alíneas a e b do inciso III do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, desse artigo, nos casos em que os servidores públicos com deficiência, filiados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS do Distrito Federal, que estejam amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal, que determine a aplicação analógica da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Servidor público com deficiência é a pessoa com deficiência abrangida pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º A adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor público com deficiência está condicionada à comprovação das condições a que se refere o art. 2º na data de entrada do requerimento ou na data de aquisição do direito ao benefício.

#### Capítulo II

##### DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Art. 4º Os servidores públicos com deficiência abrangidos por RPPS serão aposentados voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;  
 II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;  
 III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, no caso de servidor com deficiência leve; ou  
 IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III deste artigo deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV, independentemente do grau de deficiência, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º.

Art. 5º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Moderada)	Para 29 anos Deficiência Moderada	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 6º Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que, antes da transposição para o regime jurídico único estatutário, o servidor exerceu sob o regime celetista, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao servidor, conforme as tabelas abaixo:

MULHER			
TEMPO A CON- VERTER	M U L T I P L I C A D O R E S		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

HOMEM			
TEMPO A CON- VERTER	M U L T I P L I C A D O R E S		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Parágrafo único. O reconhecimento do tempo de que trata o caput obedecerá ao disposto no art. 376 da Instrução Normativa nº 45, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º Na concessão da aposentadoria a que se refere o inciso IV do art. 4º, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 5º e 6º, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Art. 8º A redução de tempo de contribuição prevista nos incisos I, II e III do art. 4º não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o art. 6º.

#### Capítulo III

##### DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 9º A avaliação da deficiência pelos órgãos competentes do Distrito Federal será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência.

§ 1º A avaliação do segurado ou servidor no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, o Distrito Federal utilizará, para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS.

Art. 10. A comprovação de tempo de contribuição na condição de servidor público com deficiência, filiado a RPPS, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 11. Aplica-se à pessoa com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, na certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, deverão estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

#### Capítulo IV

##### DO CÁLCULO E DO REAJUSTE DOS PROVENTOS

Art. 12. No cálculo e no reajustamento dos proventos das aposentadorias voluntárias a que se referem as alíneas a e b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o seu § 4º, inciso I, aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º, 14, 15, 16 e 17 do mesmo artigo.

Art. 13. Os proventos serão integrais para os casos dos incisos I, II e III do art. 4º e proporcionais ao tempo de contribuição, na hipótese de seu inciso IV.

§ 1º A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso IV do art. 4º, corresponderá ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para este grau pelos incisos I, II e III desse artigo.

§ 2º Exclusivamente para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o inciso IV do art. 4º, na forma do § 1º deste artigo, é assegurada a conversão de tempo a que se refere o art. 6º, desde que cumprido na condição de pessoa com deficiência.

#### Capítulo V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Salvo decisão judicial expressa em contrário, esta Instrução Normativa não será aplicada para:

I - conversão do tempo cumprido pelo servidor com deficiência em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição;

II - reconhecimento de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência com o objetivo de instruir futuro pedido de aposentadoria voluntária;

III - fundamentar o pagamento de abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IV - revisão de benefício de aposentadoria em fruição.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 64, de 05 de abril de 2016, página 03.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, bem como, o item 1.2, da Portaria nº 116, de 05 de agosto de 2010, publicada no DODF de 06/10/2010, pag. 16/18, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Núcleo de Serviço Social competência para praticar o seguinte ato administrativo: I Analisar dentro das normas em vigor e autorizar Dieta Padronizada para os acompanhantes de pacientes internados que não se enquadrem nos subitens da citada portaria, que só poderão receber, mediante assinatura do Chefe do NSS/DHRG, com base em parecer médico e relatório do Assistente Social.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DE DEUS MACÊDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

#### PRIMEIRO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DOS GASTOS COM PUBLICAÇÕES

PROCESSO: 095.000241/2007. O DIRETOR PRESIDENTE DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2016, conforme previsto no art. 22, § 2º, da LODF, c/c os arts. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: JANEIRO - R\$ 2.100,00, FEVEREIRO - R\$ 1.365,00 e MARÇO - R\$ 2.160,00, no valor total de R\$ 5.625,00 (Cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), Programa de Trabalho 26.131.6001.8505.0027 - Publicidade e Propaganda Institucional - TCB - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.91.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, Fonte 220 - Diretamente Arrecadado, pagos ao Governo do Distrito Federal. Informamos que o saldo orçamentário da 2016NE00043 é de R\$ 64.375,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais). Na Natureza de Despesa 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, foi realizada despesas com publicações de Edital com Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 15/2015-TCB, 02 e 03/2016-TCB, conforme 2016NE00048, 2016NE00133, 2016NE00134 e 2016NE00226 (Estimativa), processos nº 095.000070/2016, 095.000130/2016, 095.001104/2015 e 095.000187/2016, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo que do saldo orçamentário inicial de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), foi contingenciado o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pela Secretaria de Fazenda e Orçamento, ficando a Despesa Autorizada no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). No Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 - Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - TCB - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.39.89 - Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública, Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, não houve realização de despesas no I Trimestre/2016, sendo que do saldo orçamentário inicial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), foi contingenciado o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), pela Secretaria de Fazenda e Orçamento, ficando a Despesa Autorizada no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Jean Marcel Fernandes - Diretor Presidente.

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de abril de 2016.

Processo: 097.000.718/2015. Credor: Folha de Pagamento Ativo - FP2002040. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante total de R\$ 874.443,60 (oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8502.6139 Administração de Pessoa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220, conforme aprovada pela Governança-DF - 13ª Ata, Item 03, e Portaria nº 52, de 04 de março de 2016. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

MARCELO DOURADO

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184 de 29 de agosto de 2003, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS, referente ao 1º (primeiro) trimestre de 2016.

## VEICULAÇÃO

BENEFICIÁRIO	FINALIDADE DA AÇÃO	VALOR
Diário Oficial do Distrito Federal	Publicidade legal (Editais/Avi-sos)	R\$ 32.505,00
Agencia PLÁ de Comunicação e Eventos LT-DA.	Campanha Institucional e Campanha Publicidade Legal (Editais/Avi-sos)	R\$ 233.694,86
Total de Gasto no 1º Trimestre R\$ 266.199,86		
Valor Orçado para 2016 R\$ 5.000.000,00		
Recurso Disponível R\$ 4.733.800,00		

GUILHERME BISMARCK  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com Art. 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art.1.º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG/GESTÃO: 190201/190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.1968.2512	4.4.90.92	103	R\$ 342.109,00
12.365.6221.1968.2516	4.4.90.51	103	R\$ 39.705,86

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 381.814,16 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), destinados ao custeio das despesas referente à Projetos de Arquitetura e Complementação da reforma do CEF 01 - Vila Planalto, Brasília/DF, conforme instrução do Processo Administrativo n.º 112.001.388/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO                      HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA  
Secretário de Estado de Educação                      Diretor Presidente da NOVACAP  
Titular da UO Cedente    Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA)  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS  
DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 2ª (segunda) assentada da 42ª (quadragesima segunda) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, de 09 de dezembro de 2015, página 30; seção 03, Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2015, Seção 3; e Jornal de Brasília, edição do dia 31 de março de 2015, Classificados, com a seguinte ordem do dia: I) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP; e II) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio. Fazendo uso da palavra, o representante do acionista Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, abriu esta AGO, dispensando a formalidade do inciso VI, do art. 26, do Estatuto Social da TERRACAP, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 791/2015-GAB/PGDF, de 10 de setembro de 2015, e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional - Senhora LIANA DO REGO MOTTA VELOSO, designada por meio da Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU de 11 de novembro de 2015, Seção 2, página 33. O representante do Acionista Majoritário Distrito Federal deu início, convidando Gesiel Pereira de Sousa - Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta AGO. Na sequência, passaram à apreciação dos itens da pauta, tendo o representante do acionista Distrito Federal apresentado sua manifestação lavrada nos termos a seguir: "Cuida-se da segunda assentada da 42ª Assembleia Geral Ordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 18/01/2016, às 15:00 na sede da companhia. Na pauta, estão os seguintes itens: 1) Deliberar sobre o aumento de capital social da TERRACAP; 2) Distribuição dos juros sobre o capital próprio. No que tange ao item I da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da aprovação do aumento do capital social mediante capitalização da reserva de retenção de lucros no valor de R\$ 1.648.984.648,00. O capital social é "o valor das entradas que os acionistas declaram

vinculado aos negócios que constituem o objeto social". Há que se esclarecer que nem todas as contribuições dos sócios formam o objeto social, mas apenas aquelas contribuições ligadas à realização do objeto social. Em outras palavras, nem toda contribuição do sócio destina-se à formação do capital social. Tal distinção tem uma importância, na medida em que há limitações diferenciadas para a utilização dos valores que representam o capital social. Ao subscrever uma ação, o subscritor compromete-se a pagar o preço de emissão da ação. Tal preço tem como patamar mínimo o valor nominal da ação, isto é, a parte correspondente ao capital social. Apenas as entradas relativas a tal valor nominal formam o capital social. Outros valores eventualmente integrantes do preço de emissão serão destinados à formação de uma reserva de capital (art. 14 da Lei 6.404/76). Diante de tais contornos, é intuitivo que o capital social representa uma realidade completamente distinta do patrimônio, representando apenas uma cifra escolhida pelos sócios e ligada a realização do objeto social. Daí Cesare Vivante falar que o capital social é o capital nominal, na medida em que tem uma existência de direito mas não de fato, sendo o patrimônio o capital efetivo pois o conjunto de todas as relações jurídicas das quais ela é titular, relações de propriedade, de fruição e de garantia sobre bens corpóreos e incorpóreos. O patrimônio de uma sociedade está submetido às mesmas oscilações do patrimônio da pessoa física, variando dia a dia, ao passo que o capital mantém uma estabilidade relativa". A importância do capital social, sobretudo perante terceiros, faz surgir o princípio da estabilidade ou variabilidade condicionada do capital social, isto é, o capital social só pode ser alterado, se obedecidas determinadas condições (art. 6º da Lei 6.404/76), também chamado de fixidez. "A cifra do capital não pode ser livremente alterada, já que todo aumento significaria um engano para os credores, caso não venha acompanhado do correlativo aumento do patrimônio social, e toda diminuição implica a possibilidade de reduzir na mesma quantia o patrimônio, com a consequente diminuição da garantia dos credores". Roberto Papini destaca também o princípio da intangibilidade, esclarecendo que, por tal princípio, o capital social não pode ser restituído aos acionistas durante a vida da sociedade. A nosso ver, tal princípio efetivamente existe, mas estaria, em sua ideia, englobado no princípio da estabilidade e indiretamente também no princípio da efetividade, por isso não o destacamos separadamente. O aumento do capital social pode ser gratuito, quando não ingressarão novos recursos no patrimônio social, isto é, quando se converterá parte do patrimônio da sociedade em capital social. Trata-se de um mero remanejamento dos valores já constantes do balanço da sociedade, que estavam sob a rubrica de lucros ou reservas e passam a estar sob a rubrica de capital social. A capitalização de lucros ou reservas altera a rubrica de valores que já integravam seu patrimônio, lhes atribuindo o regime peculiar do capital social, com a proteção inerente a ele. O patrimônio da sociedade continua o mesmo, mas há uma alteração do regime de parte do seu patrimônio, além de outras implicações internas para a sociedade. Nesse caso, a sociedade pode emitir novas ações, atribuindo-as aos acionistas já existentes, na proporção da sua participação no capital social. Ou, ainda, simplesmente aumentar o valor nominal das ações já existentes. Tais reservas de lucros podem e normalmente são feitas no interesse da sociedade. Todavia, para se resguardar também o interesse dos acionistas, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Caso ultrapasse esse limite, a assembleia geral deverá definir o destino das reservas, sendo neste caso a deliberação no sentido do aumento do capital social. No que tange ao item 2 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido do acolhimento da nota técnica 001/2016 - GAB/SEF deliberado a distribuição dos juros sobre o capital próprio no exercício de 2014, seguindo a orientação do Parecer 395/2015/PRCON/PGDF, descontados eventuais valores já distribuídos. Os acionistas têm além dos dividendos e das bonificações a possibilidade de participar dos resultados do exercício da companhia, por meio do recebimento dos chamados juros sobre o capital próprio (Lei 9.249/95). As sociedades que pagam Imposto de Renda sobre o lucro real podem pagar juros aos acionistas, como uma forma de remuneração pelo capital investido. Tal pagamento tem por limite anual a taxa de juros de longo prazo (TJLP). Sobre os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, será retido na fonte 15%, a título de imposto de renda, podendo os valores pagos serem deduzidos no cálculo do lucro líquido. Embora possam ser imputados aos dividendos, na verdade não são dividendos, na medida em que estes representam remuneração pelo sucesso da empresa, e os juros representam uma forma de remuneração pela indisponibilidade do dinheiro investido na companhia. "Os juros sobre capital próprio não possuem natureza de lucro ou dividendo, mas de receita financeira." Nos termos do art. 132, II, da lei nº 6.404/76, bem como do art. 13, II, do Estatuto da TERRACAP, somente em assembleia geral ordinária de acionistas pode ser tomada a decisão sobre a destinação dos lucros e dividendos da empresa, observadas as formalidades estatutárias e as previstas no art. 133 da Lei nº 6.404/76. A distribuição de juros sobre o capital próprio, prevista no art. 9º da lei nº 9.249/95, condiciona-se igualmente a deliberação em assembleia de acionistas". O representante do Acionista Minoritário União votou da seguintes forma: "Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, iniciada em 25 de abril de 2015, suspensa e prevista para reabrir em 18 de janeiro de 2016, na qualidade de acionista minoritário, a votar pelo adiamento das propostas de distribuição de juros sobre capital próprio e de aumento de capital social da TERRACAP apresentada pela Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional." Quanto ao item I da pauta - A representante do acionista Distrito Federal votou pelo aumento do capital social mediante capitalização da reserva de retenção de lucros no valor de R\$ 1.648.984.648,00, e para o item II da pauta votou pela distribuição dos juros sobre o capital próprio no exercício de 2014, descontados eventuais valores já distribuídos e sobre os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, será retido na fonte 15% a título de imposto de renda. O representante do acionista União votou pelo adiamento de ambos os itens da pauta. Assim sendo, ficou vencida a União no que tange aos itens retro mencionados e aprovados na forma do voto da representante do acionista Majoritário Distrito Federal, sendo o capital social, antes no valor de R\$ 199.863.965,47 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), acrescido de R\$ 1.648.984.648,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais), relativo a reserva de retenção de lucros, passando a R\$ 1.848.848.613,47 (um bilhão, oitocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos), divididos em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias nominativas. Finalizando esta Assembleia, o Representante do Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE  
Procurador do Distrito Federal  
Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal  
Representante do Acionista Distrito Federal

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Representante do Acionista União

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em, 06 de abril de 2016.

PROCESSO: 380.000.593/2015; INTERESSADO: ATAS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA FLECHA COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-ME; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Em face das informações contidas do processo 380.000.593/2015, e com base na Lei Federal nº 8666/1993 e Decreto Distrital nº 26.851/2006, o Subsecretário de Administração Geral, no cumprimento de suas funções legais e regulamentares, aplica a empresa CIA FLECHA COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 12.374.388/0001-70, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por 90 (noventa) dias, para contratar com a administração do Distrito Federal, com fundamento no inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 26.851/2006 uma vez que a empresa não apresentou as Certidões Negativas de Débitos junto ao GDF e a Receita Federal, para dar prosseguimento a aquisição do material de expediente, objeto da Adesão à Ata SRP nº 024/2014, realizada pela SULOLOG/SEGAD, à época.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 282, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.008279/2016, PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.885.364/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 283, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.008278/2016, BANCO CIFRA S.A., CNPJ 62.421.79/0001-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 284, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.008811/2016, SUZUKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 57.723.801/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 285, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.008813/2016, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LIDER LTDA, CNPJ 30.412.977/0001-87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF Nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de abril de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o conteúdo do processo: 0400.000.486/2015, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 04/2012, ao INSTITUTO CRESCER, CNPJ: 05.763.528/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS A AUTORIZAR O DISTRITO FEDERAL A PROCEDER À INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS QUE MENCIONA AO PATRIMÔNIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - DFPREV

Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de reuniões da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, lotes 13/14, 2º andar, foi realizada a Audiência Pública, com vistas a autorizar o Distrito Federal a proceder a incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV. A Servidora da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - Ascol/Segeth, Eliete Góes saudou a todos os presentes e informou que o aviso de convocação para participação da comunidade a esta Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial número 33 de dezenove de fevereiro de 2016 e número 43 de quatro de março de 2016, bem como em jornais de grande circulação, nos dias 19 de fevereiro e 4 de março de 2016. Em seguida, realizou a leitura do Regulamento da Audiência Pública, cujo teor define os procedimentos a serem adotados para o andamento deste evento, que além de ser aberto aos cidadãos, será registrado por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei. O documento ressalta, ainda, que a Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população. Seguiu-se para composição da mesa: Renato Brown, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag; Roberto Moisés dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - PREV; Clécio Nonato, Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da Subsecretaria de Áreas Temáticas - Suat/Segeth. A palavra foi dada ao Senhor Renato Brown, que cumprimentou a todos os presentes e seguiu contextualizando o trabalho que antecedeu a Audiência: 1 - que a escolha dos lotes foi feita de forma conjunta entre Terracap, Segeth, IPREV e Planejamento, que coordenou os trabalhos por conta da diversidade de unidades e por conta do IPREV estar como Unidade Supervisionada da Seplag; 2 - que foi escolhido um conjunto de lotes com menor impacto urbano possível, que foram analisados tecnicamente pela Segeth; 3 - que foi elaborada uma Minuta de Projeto de Lei, submetida a Procuradoria; 4 - que foi

incluída mais uma série de imóveis no pacote, com a ajuda da Terracap, para chegar a valores próximos aos que foram colocados na Lei Complementar 899; 5 - que o objetivo com a transferência do patrimônio da Administração Direta para uma Autarquia é que se permitisse que os dois Fundos: o Financeiro e o Capitalizado, se comunicassem no limite de 75% do superávit atuarial, de forma a não comprometer a saúde financeira do Fundo; 6 - Que num prazo de seis meses o GDF encaminhasse um Projeto de Lei para que o patrimônio do Instituto fosse recomposto de forma similar; 7 - Que não trata-se de dar ação em pagamento, uma vez que a Resolução do CMN não autoriza fazer esse tipo de transação; 8 - que é uma doação que o GDF está fazendo ao IPREV para garantir a previdência dos Servidores num prazo longo; 8 - Que o IPREV não necessariamente venderá tudo que está sendo transferido para ele; 9 - que o interesse do IPREV é garantir uma receita perene; 10 - que alguns imóveis podem ser estruturados para garantia desta receita perene, de acordo com estudos a serem analisados pelo próprio IPREV. No decorrer da Audiência, o Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, Luiz Otavio Alves Rodrigues, chegou e passou a compor a Mesa da Audiência. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues cumprimentou a todos, desculpou-se pelo atraso, que se deu em função de um imprevisto e registrou que a ação em discussão é uma ação de Governo, cujo objetivo é repor ao IPREV o financeiro que o Governo do Distrito Federal precisou utilizar para pagamento de custeio. Que coube a Secretaria de Gestão do Território verificar alguns terrenos nos seus aspectos urbanísticos, que compõe o pacote que está para ser apresentado a todos. Reforçou que nem todos os imóveis serão vendidos e que preferencialmente serão mantidos dentro do Fundo, sendo explorados como fonte de renda. O Senhor Roberto Moisés ressaltou que o patrimônio a ser incorporado ao IPREV está sendo uma garantia a mais, uma vez que ele ainda hoje é superavitário. Em seguida, o Senhor Clécio Nonato fez uma apresentação detalhada da lista dos imóveis que estão listados no PL; sendo 44 imóveis. Seguiu-se para os esclarecimentos. O Senhor Renato Brown esclareceu que o Clube de Golfe está avaliado em torno de meio milhão e que o Laudo da Terracap está à disposição para quem tiver interesse. Ainda, que cerca de duzentos e pouco mil metros quadrado do terreno do Clube de Golfe podem ter uma destinação diferente de golfe e que em cima disso que está sendo feita a avaliação. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que todos os lotes passarão por análise quando da discussão do PPCUB e da LUOS, onde poderão sofrer alteração de destinação e outros. O Senhor Renato Brown ponderou que no PPCUB que vem sendo discutido, a área de clubes teria uma destinação comercial e hoteleiro. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues lembrou que lotes que tenham sua destinação alterada ou estendida incorre o pagamento do preço público; ONALT. Esclareceu que os lotes que estão sendo destinados ao IPREV não irão trazer prejuízo, pois vários deles estão ociosos há vários anos e que o estudo feito na Secretaria indica que a destinação dos lotes não traga prejuízo a população do Distrito Federal. O Senhor Sérgio Pimentel, Conselheiro do Clube de Golfe de Brasília, questionou qual seria exatamente a área do Clube de Golfe que estaria sendo focada para ser edificada, visando algum benefício ao IPREV. Foi feita a indicação no mapa da localização e informado que está em estudo. O Senhor Sérgio Pimentel ponderou que a área apontada é utilizada para treinamento, como em qualquer Clube de Golfe do mundo. O Senhor José Oswaldo Carvalho, da ECT, questionou se foi levado em conta o fato do Clube de Golfe de Brasília ser tombado pelo IPHAN, pelo GDF, tendo ainda uma Lei de destinação recente, sendo os limites do tombamento, as vias. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que não cogita-se acabar com as atividades do Clube de Golfe, mas sim, depois de ser dada ampla transparência aos estudos e chamando todos os interessados a participarem, a possibilidade de ampliar ou de concatenar algum tipo de uso que possa, inclusive, potencializar o uso do golfe para mais pessoas, popularizando o esporte. O Senhor José Oswaldo Carvalho insistiu que o campo é aberto e mudar a destinação não aumentará o acesso ao golfe. Ponderou que o que está sendo proposto inviabiliza a manutenção econômica do campo, que é mantido por associados. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que a intenção não é destruir e que há a possibilidade da Associação dos Golfistas participarem do processo de estudo para que possam chegar ao melhor modelo. Relatou, inclusive, que o estudo pode apontar a impossibilidade de se mexer no Clube de Golfe sob pena de inviabilizar o esporte, o que não teria problema nenhum. O Senhor Bruno, Diretor Executivo do Clube de Golfe, informou que o Clube não foi consultado nenhuma vez, que não existe um estudo e que a possibilidade de passar parte do terreno acabaria com o campo. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues ponderou que o terreno não será desmembrado e que no âmbito do PPCUB, vários terrenos na região de clubes estão sendo estudadas possibilidades de extensão de uso, sendo o Clube de Golfe um deles. Explicou que se verificada a possibilidade de extensão de uso, o uso original se mantém e outros usos podem acontecer, desde que haja interesse que aconteça. O Senhor Fabiano Lima, Sócio do Clube Golfe, colocou que do ponto de vista de modelo econômico de negócio é algo extremamente temerário e pediu para deixar registrado como contribuição para o estudo. Foi argumentado, ainda, o custo alto para quem mantém o clube funcionando, que golfe hoje não é mais um esporte de elite, sendo um esporte olímpico e que este é o único campo da Cidade e que em sua concepção original seria maior. Foi questionada a vantagem financeira para o IPREV com um imóvel que não vai produzir nada e que o estudo aventado já deveria ter sido feito. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues colocou que no mínimo o valor patrimonial dos terrenos passará para o IPREV e que a avaliação será feita com base em avaliadores técnicos dentro do que ABNT indica que deve ser avaliado. E que ainda há o interesse que o Governo possa verificar a possibilidade de, além do patrimônio, aferir algum tipo de receita explorando os imóveis, com a possibilidade de obter mais receita do que o clube dá hoje ao GDF. O Senhor Sérgio Pimentel ponderou que entende que está havendo um erro de avaliação do GDF, uma vez que se não há retorno financeiro ao GDF, questionando como haveria para o IPREV. Argumentou que o retorno do Clube para o GDF é com a manutenção de atletas, criando um ambiente para toda a Cidade totalmente preservado. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues registrou novamente que o Clube de Golfe irá continuar e o que será estudado, mediante ampla consulta pública, é a possibilidade de extensão do uso como golfe. O Senhor André Luiz da Conceição, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal, colocou da importância da participação do pessoal do Clube do Golfe para amadurecimento do processo, uma vez que o Clube de Golfe é o principal terreno do pacote e precisa ser bem avaliada a situação, porque estão preocupados com o ressarcimento correto dos valores que foram repassados ao Governo do Distrito Federal, que servirá para segurança futura dos Servidores. Solicitou mais garantias por parte do Governo e maior empenho nos estudos a serem feitos para aperfeiçoamento da proposta para os Servidores Públicos de recomposição dos ativos do IPREV. E que conhece melhores áreas sem entraves que poderiam estar entrando no pacote, apesar da área em questão ser muito boa. O Senhor Luiz Otavio colocou não haver entrave algum e que o patrimônio já estaria líquido dentro do IPREV, tal como está hoje, podendo valorizar mais. Foi colocado, por participante do Clube de Golfe, ao Sindicato que o terreno para o IPREV não vale absolutamente nada, que não conseguirão vender o terreno por ser patrimônio tombado. O Senhor Marcelo questionou se os estudos já foram feitos. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que os estudos serão feitos no âmbito do PPCUB e que a Comissão que estudará o tema já está em formação. O Senhor Renato Brown informou que têm os laudos da Terracap em cima da possível variação da alteração de uso que está no Projeto de PPCUB, que poderá ser encaminhado a todos. O Senhor Roberto Moisés explicou como se trabalha com a carteira de imóveis dentro do fundo, de forma a gerar renda. O Senhor José Oswaldo ressaltou que o Fundo de Pensão dos Correios está com patrimônio negativo justamente por causa desse tipo de operação. Foi questionado de quem o Presidente

do IPREV irá cobrar o que o terreno vale, como mencionado por ele. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que espera a participação de todos na elaboração do PPCUB e LUOS e sem mais manifestações, os trabalhos da Audiência Pública, com vistas a autorizar o Distrito Federal a proceder a incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, foram encerrados.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES  
Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação  
do Distrito Federal - SEGETH

RENATO BROWN  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV

CLÉCIO NONATO  
Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da Subsecretaria de  
Áreas Temáticas - SUAT/SEGETH

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO

#### EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu a nona reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF, sob a seguinte pauta: Item 1: Apresentação do projeto de Formação Profissional em Placas Fotovoltaicas. Item 2: Apresentação do relato dos projetos 1) Mudanças Climáticas: Cenário de riscos Climáticos para o DF. 2) Avaliação de Riscos Climáticos e Alternativas de Adaptação às Mudanças Climáticas para Água e usos Múltiplos no DF. Item 3: Apresentação do Projeto Virada do Cerrado 2016 e item 4: Outros. Fizeram-se presentes o Senhor CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (SUBSECRETARIA/SEMA) e Vice Presidente do CAF/FUNAM, que presidiu a reunião e os demais conselheiros: LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Conselheiro Suplente (IBRAM/DF); NAIARA MOREIRA CAMPOS, Conselheira Suplente (SUBSECRETARIA/SEMA); DILNEI GISELI LORENZI, Conselheiro Titular (UCB); DORIS ALEIDA SAYAGO, Conselheiro Suplente (UNB); JOAO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIPI); ELITON MENDES BRANDÃO Conselheiro Titular (IESB) e JOCIVANE DE SOUZA BRITO, Secretário Executivo do FUNAM/DF e a Sra. NAZARE SOARES, Subsecretária de Administração e Gestão - SUAG/SEMA e ordenadora de despesa do FUNAM. Os demais conselheiros (as) não justificaram a ausência. Procedendo-se a segunda convocação e constatado o quórum o senhor CARCIUS AZEVEDO deu início à reunião expondo que essa convocação ordinária visa tratar da pauta enviada aos conselheiros. A seguir passou a ler os pontos: Item 1: Apresentação do projeto de Formação Profissional em Placas Fotovoltaicas. O projeto foi aprovado pelo Secretário Executivo do FUNAM, demanda espontânea cujas informações gerais sobre esse projeto são: A Proponente e a SEMA, a duração do projeto é de 18 meses, a execução vai ser indireta por meio de uma contratação de uma empresa que tenha perfil e capacidade para capacitar os educandos, o valor geral do projeto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao final serão capacitados 150 educandos, para a realização do projeto será feito um termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal SEDESTEMIDH, pois o projeto será realizado em parceria com a SEDESTMIDH. b) Foi indicado para relatar esse projeto o conselheiro Leonel Graça Generoso. O Sr. Presidente designou para compor a Comissão Técnica e para análise do referido projeto os servidores: 1) Tereza Cristina Esmeraldo de Oliveira, matrícula 68011-7; 2) Mirtes Vieitas Boralli, matrícula 269483-2; e 3) Leila Soraya Menezes, matrícula 268662-7. A comissão Técnica deverá apresentar seu parecer ao relator e este apresentar seu relatório e voto referente o projeto na próxima reunião do CAF. Item 2: Apresentação do relato dos projetos 1) Mudanças Climáticas: Cenário de riscos Climáticos para o DF. 2) Avaliação de Riscos Climáticos e Alternativas de Adaptação às Mudanças Climáticas para Água e usos Múltiplos no DF, os conselheiros e os relatores aprovaram os projetos necessitando apenas de um ajuste nos relatórios dos relatores. Item 3: Apresentação do Projeto Virada do Cerrado 2016. O projeto foi apresentado pela Subsecretaria de Educação Ambiental da - SEMA Gabriela Batista apresentou um projeto na modalidade demanda espontânea, no valor aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o Colegiado escolheu Eliton Mendes Brandão para ser o relator de projeto. O Sr. Presidente designou para compor a Comissão Técnica e para análise do referido projeto os servidores: 1) Carolina Catia Schaffer, matrícula 267347-9; 2) Angela Martins, matrícula 267519-6; e 3) Helena Maria Maltez, matrícula 268163-3. A comissão Técnica deverá apresentar seu parecer ao relator e este apresentar seu relatório e voto referente o projeto na próxima reunião do CAF. Item 4: Outros o Conselheiro Dilnei sugeriu que o Sr. Presidente apresentasse propostas de diretrizes da SEMA e do FUNAM, para melhor embasar o critérios de aprovação de propostas pelo CAF e também pediu que o Secretário Executivo orientasse os convidados que nas próximas reuniões sejam mais objetivos, o presidente deu por encerrada a Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM. A presente ATA foi aprovada por todos os conselheiros. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Vice Presidente do Conselho: CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 44, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 6 de maio de 2016 o prazo de execução das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 18/2016 - CGDF, com vistas à elaboração do Plano de Providências para a implantação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o Setor Público na Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATO DO PRESIDENTE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 3.521/2009 - SO, torna público o quadro de composição do preenchimento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dados referentes ao mês de março de 2016.

Órgão	PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TCDF - Março/2016							Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (i=b+e+g)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (l=g/i)	% de Servidores Sem Vínculo com o TCDF em Relação ao Total (k=g/h)
	Servidor do Quadro do TCDF			Cedido por Outros Órgãos			Sem Vínculo Efetivo			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	Sem cargo em Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Gratificada (c)	Sem cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Gratificada (f)	C/ Cargo em Comissão (g)	Total (h=a+...g)		
	266	99	155	0	20	28	66	634	185	35,67%

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente Em Exercício

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 24/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Extraordinária Reservada Nº 1037

**PRESIDENTE ANTONIO RENATO ALVES RAINHA:** 1) 9242/2015, Arguição de Suspensão/Impedimento, TCDF;

**CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO:** 1) 13811/2008, Representação, Procuradora-Geral do MP/TCDF; 2) 32956/2015-e, Denúncia, Cidadão;

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:** 1) 7630/2015-e, Solicitações de Informações, TCDF;

Sessão Ordinária Nº 4857

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO:** 1) 12291/2009, Representação, SEDEST; 2) 20100/2011, Aposentadoria, Jose Israel Sobrinho; 3) 17818/2013, Representação, CEB Distribuição S/A; 4) 30415/2013, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 22565/2014, Tomada de Contas Especial, SE DF; 6) 32832/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 1832/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 8) 2936/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

**CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO:** 1) 4071/2006, Aposentadoria, Antonio Edvar de Araujo Lima; 2) 10623/2010, Consulta, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; 3) 3787/2012, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 4) 17937/2012, Inspeção, Fundo da Procuradoria Geral do DF; 5) 6005/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 33457/2013, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 7) 29110/2014, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 8) 11754/2015-e, Representação, MP/TCDF; 9) 14222/2015, Tomada de Contas Especial, Sejus;

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO:** 1) 7291/2006, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 12752/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; 3) 12269/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICIPE; 4) 29803/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 30895/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA:** 1) 22060/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 21735/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 21832/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 8733/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 24008/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Fazenda do DF; 6) 14236/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 14591/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 32050/2015, Pensão Civil, MARIA TEIXEIRA DAS DORES; 9) 37222/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 37451/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 3592/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 3690/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 4874/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 14) 5528/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 5846/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 6443/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 6478/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 7733/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS:** 1) 257/2001, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 2945/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 3) 9605/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 24970/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 36390/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 6) 2601/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 7) 20882/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 8) 33741/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 293/2015, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 10) 13293/2015, Tomada de Contas Especial, CLDF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4852

Aos 17 dias de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4851 e Extraordinária Reservada nº 1033, ambas de 16.03.2016.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Inspeção: PROCESSO Nº 3442/2012 - Despacho Nº 102/2016, Representação: PROCESSO Nº 20851/2013 - Despacho Nº 101/2016.

#### CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 1388/2001 - Despacho Nº 93/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2160/2010 - Despacho Nº 93/2016.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 702/2016-e - Despacho Nº 129/2016, Representação: PROCESSO Nº 14759/2014-e - Despacho Nº 128/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25054/2008 - Despacho Nº 88/2016, Consulta: PROCESSO Nº 630/2016-e - Despacho Nº 114/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 4606/2013 - Despacho Nº 110/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10673/2012 - Despacho Nº 112/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 113/2016.

#### CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7628/2016-e - Despacho Nº 94/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 2083/2000 - Despacho Nº 91/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11182/2010 - Despacho Nº 90/2016.

#### CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 3347/2016 - Despacho Nº 90/2016, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 37877/2015-e - Despacho Nº 87/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4340/2008 - Despacho Nº 72/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5242/2016 - Despacho Nº 86/2016.

#### J U L G A M E N T O

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4677/1996 - Aposentadoria de LEIBER DE JESUS PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1290/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o desarmamento do feito; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência à pensionista, Sra. Maria do Socorro de Matos Pereira, de que: a) caso queira, poderá, em igual período, apresentar razões de defesa, diante da possibilidade de o Tribunal considerar ilegal o ato, publicado no DODF de 10.05.00, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reviu a aposentadoria concedida ao ex-servidor Leiber de Jesus Pereira, Matrícula nº 100.294-5, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Arari - MA declarou que é falsa a certidão de tempo de serviço, relativa ao período de 15.02.53 a 31.12.54, supostamente emitida por aquela prefeitura municipal, em 07.10.99, e utilizada para a concessão da mencionada aposentadoria; b) com a exclusão do tempo de serviço certificado mediante a certidão de tempo de serviço questionada, a aposentadoria passará a ser voluntária com proventos proporcionais a 34/35 avos, sem a vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, o que terá reflexo na pensão instituída em seu benefício pelo ex-servidor. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 7083/2005 - Pensão militar instituída por LINDOLFO ZEFERINO RAPOZO - CBMDF. DECISÃO Nº 1291/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.560/14, reiterada pela de nº 60/15; II - sobrestar, novamente, o exame da matéria tratada nos autos, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2014.01.1.178497-9; III - autorizar a devolução dos autos apenas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2014.01.1.178497-9, até o seu trânsito em julgado, e informe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o resultado e as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial.

PROCESSO Nº 22743/2007 - Tomada de contas especial, exarada no âmbito do Processo nº 3687/2006, para apurar eventuais prejuízos, em face da gestão antieconômica do Contrato nº 02/2002, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. DECISÃO Nº 1292/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 176/2016 - PRESI (fl. 173/173v); II - conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar da ciência desta decisão, para instauração da Tomada de contas especial objeto do Processo Administrativo nº 017.001.191/2008; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26670/2008 - Representação nº 03/2008-IMF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da carga horária de médicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumulada com a referente ao Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 1293/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 6064/2015, na forma a seguir indicada: a) indique o (s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não atendimento do item IV.b da Decisão nº 6.089/14, para apresentar(em) razões de justificativa; b) cumpra o item IV.b da Decisão nº 6.089/14, no sentido de informar os resultados das providências adotadas em relação à Nota Técnica de Auditoria nº 76/13-CONT/COR/SES-DF (item 2), encaminhada ao Tribunal em atenção à Decisão nº 1.515/13, quanto aos servidores efetivos que participam do Programa de Residência Médica, principalmente no que se refere à compatibilidade horária, com o en-

caminhamento da pertinente documentação comprobatória, sem olvidar de ajustar os casos existentes neste decisum; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39068/2009 - Contrato Emergencial n.º 13/2009, celebrado entre a DFTrans e a empresa FLEXDOC - Tecnologia da Informação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental da Autarquia. O defendente, Sr. RAIMUNDO LEITE DA SILVA, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular n.º 95/2016-MA. DECISÃO Nº 1314/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais apresentadas às fls. 1087/1163, 1164/1171, 1172/1184, 1185/1216, 1235/1254, 1255/1299 e 1300/1306, referentes, respectivamente, a Lenise Aparecida Pontes da Costa Gomes, Raimundo Leite da Silva, Francisco Carlos Ribeiro de Araújo, Maria Lêda de Lima e Silva, Alex Felício Teixeira, Themístocles Eleutério Cruz de Souza e André Luis Pires Margalho; b) da Informação nº 2013/2015 - DIACOMP1; c) do Parecer nº 109/2016 - MF; II - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 1023/1041, para que, no mérito, seja revisto o item II da Decisão nº 958/2015, considerando parcialmente improcedentes as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis Sras. Antônia Alice de Campos e Maria Lêda de Lima e Silva e Srs. André Luis Pires Margalho e Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, pelas condutas destacadas no quadro constante do mesmo parágrafo, referentes às alíneas "a", "b", "c" e "e" do item II da Decisão nº 3093/2011, aplicando-lhes a penalidade de multa individual no valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) desde logo, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação para o pagamento da multa; c) o retorno dos autos a esta Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCEIA MACHADO.

PROCESSO Nº 11760/2010 - Procedimentos relativos ao passe livre estudantil, administrado pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado, operadora delegada do Sistema de Bilihetagem Automática do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1294/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 284/2016 - GAB/DFTRANS (fls. 351/353); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da determinação inserida no item II da Decisão n.º 2875/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25781/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1295/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa e respectivos anexos acostados às fls. 126/259, 260/331, 332/470, 471/517 (acompanhadas dos Anexos I a IV), 518/578 e 579/766, considerando-as, no mérito, procedentes; II - julgar, em consequência: a) REGULARES, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o disposto no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis nominados no § 113.a da Informação nº 20/2015 - SECONT/3ªDICONTE, referentes à gestão do exercício financeiro de 2010 da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN; b) REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o disposto no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis adiante indicados, referentes à gestão do exercício financeiro de 2010 da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, em razão das impropriedades constantes dos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 06/2012 - DIRFI/CONAE/CONT (fls. 775/804 do Processo nº 040.000.923/2011): 1) 1.1 - empenho intempestivo; 1.2 - baixa execução do convênio PNAGE; 3.2 - acompanhamento da execução contratual deficiente; 3.8 - ausência de parecer jurídico; 3.9 - ausência de comprovação da conformidade de preços com o mercado; 3.15 - ausência do 1º termo aditivo ao contrato: quanto ao responsável nominado no parágrafo 113.b da Informação nº 20/2015 - SECONT/3ªDICONTE; 2) 1.1 - empenho intempestivo; 1.2 - baixa execução do convênio PNAGE; 3.2 - acompanhamento da execução contratual deficiente; 3.8 - ausência de parecer jurídico; 3.14 - ausência de comprovação de efetivo uso de diárias; 3.15 - ausência do 1º termo aditivo ao contrato: no tocante aos responsáveis nominados no parágrafo 113.c da Informação nº 20/2015 - SECONT/3ªDICONTE; 3) 1.1 - empenho intempestivo; 1.2 - baixa execução do convênio PNAGE; 3.2 - acompanhamento da execução contratual deficiente; 3.8 - ausência de parecer jurídico; 3.14 - ausência de comprovação de efetivo uso de diárias; 3.15 - ausência do 1º termo aditivo ao contrato: no que concerne à responsável nominada no parágrafo 113.d da Informação nº 20/2015 - SECONT/3ªDICONTE; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que adote, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, as medidas necessárias à correção das impropriedades constantes do item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; V - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 17678/2012 - Pensão civil instituída por LEIBER DE JESUS PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1296/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.319/15; II - sobrestar a análise da concessão em exame até que seja resolvida a questão da possível falsidade da certidão de tempo de serviço, relativa ao período de 15.02.53 a 31.12.54, utilizada pelo ex-servidor para complementar o tempo necessário para aposentar-se com proventos integrais, supostamente emitida pela Prefeitura Municipal de Arari - MA, que negou sua autenticidade por meio do Ofício nº 046/15-ADM, de 29.06.15.

PROCESSO Nº 2301/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, para apurar possíveis prejuízos oriundos da omissão na prestação de contas do Termo de Parceria nº 02/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e a ABRIFI - Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Industrial, para execução do programa "Ligado no Futuro", objeto do Processo nº 480.000.550/2012. DECISÃO Nº 1297/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.550/2012; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) que: a) em novo prazo de 90 (noventa) dias, realize nova instrução da tomada de contas especial em

exame, levando em conta que, nos termos do art. 17, III, "a", da Lei Complementar nº 1/1994, a omissão no dever de prestar contas é motivo para o julgamento irregular e para a configuração de prejuízo, bem como que há prestação de contas da parceria noticiada às fls. 19/20 do Processo nº 480.000.550/2012; b) apresente relatório circunstanciado e conclusivo da comissão tomadora das referidas contas acerca do objeto da TCE em exame, nos termos do art. 3º, X, da Resolução TCDF nº 102/1998; c) emita o Relatório e o Certificado de Auditoria pertinentes às contas especiais em exame, em obediência aos incisos XIV e XV da mencionada Resolução; III - orientar à CGDF que: a) observe o correto processamento das tomadas de contas especiais, em fiel cumprimento aos dispositivos da Resolução TCDF nº 102/1998; b) no caso de eventual restrição de acesso a documentos e/ou processos, deve o controle interno adotar as medidas administrativas de que dispõe para a solução do problema; IV - autorizar: a) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências pertinentes; b) a devolução do apenso, com cópia da Informação nº 390/2015 - SECONT/1ªDICONTE, à CGDF para a continuidade das apurações.

PROCESSO Nº 20029/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1298/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012, objeto dos Apenso nºs. 001.000.575/2013, 001.000.607/2013 e 001.000.664/2013; II - julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas relativas ao exercício de 2012 dos responsáveis indicados no parágrafo 8.2. da Informação nº 343/2015 - SECONT/2ªDICONTE, em razão das impropriedades apontadas nos seguintes subitens: 4.1.2.2 - Não anexação aos autos do projeto básico para a avaliação da execução contratual e liquidação inadequada da despesa e atesto indevido da prestação de serviços de capacitação de servidores; 4.1.3.1 - Inconsistências na conciliação bancária; 4.1.3.2 - Não anexação aos autos dos extratos referentes às cauções para realização da conciliação bancária; 4.2.3.1 - descumprimento dos prazos estabelecidos na Decisão 4.950/2001 do TCDF e inexistência de lançamento do cálculo de depreciação anual dos bens patrimoniais móveis; 5.1 - impropriedades em processos licitatórios, apontados no Relatório de Auditoria nº 05/2013; b) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas relativas ao exercício de 2012 dos responsáveis listados nos parágrafos 8.3 e 8.4 da Informação nº 343/2015 - SECONT/2ªDICONTE; III - considerar encerradas as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs. 001.000.749/2012 e 001.000.828/2012, nos termos dos incisos I e II do art. 13 da Resolução nº 102/1998; IV - ordenar aos atuais gestores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas pelo Relatório nº 05/2013, elaborado pela Unidade de Auditoria Interna da CLDF; V - determinar aos gestores da CLDF que nos processos de tomada de contas anual: a) faça constar o Inventário dos bens permanentes com a relação dos bens imóveis exigidos pelo inciso IV, art. 140, c/c a alínea "b", § 1º, do art. 148 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, bem como o relatório de inventário do almoxarifado tomando por base o período de janeiro a dezembro conforme exigido pelo inciso IV, art. 140, do mesmo normativo; b) oriente a Unidade de Auditoria Interna da CLDF para que se manifeste conclusivamente sobre as ressalvas e/ou irregularidades e elabore a matriz de responsabilização, na qual seja indicado o fato, o período em que ocorreu, o gestor responsável e o nexo de responsabilidade, permitindo assim o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do gestor, como também o exercício eficaz do controle; VI - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores mencionados no item II supra, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VII - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 001.000.575/2013, 001.000.607/2013 e 001.000.664/2013 à CLDF e o arquivamento do processo em apreço; b) a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação nº 18/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de empresas do Grupo Amaral, e suposto prejuízo decorrente da assunção da gestão, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 1299/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo acostados às fls. 815/816, 819, 821, 823 e 825; b) conceder aos requerentes prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa, a contar do conhecimento desta decisão; c) autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12055/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S/A (BRB S/A), referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1300/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual (PCA) dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. (BRB S.A.), referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada nos Processos nºs 041.000.268/2014 e 041.001.234/2013; b) do Ofício VIFIP/SUCON - 2014/014, fl. 4, e anexos de fls. 5/109; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, de 23/7 a 15/9/2013 e de 25/9 a 31/12/2013); Humberto Augusto Coelho (Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio - respondendo, de 16/9 a 24/9/2013; Vice-Presidente de Empréstimos, Crédito Imobiliário, Produtos e Novos Negócios, de 23/7 a 31/12/2013); Jorge Luiz Gouvêa (Diretor de Controle, de 8/1 a 3/5/2013); Leane Cardoso Mundim (Diretora de Crédito, nos períodos de 1/1, 12/1 a 31/3 e 9/4 a 22/7/2013); Diretora de Desenvolvimento e Governo - respondendo, de 24/1 a 10/2/2013 e 20/5 a 19/6/2013; Diretora de Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, de 23/7 a 31/12/2013; Diretora de Distribuição e Vendas - respondendo, de 23/7 a 5/8/2013); Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (Diretora de Crédito, no período de 23/7 a 31/12/2013 e Diretora de Clientes - respondendo, de 1/11 a 9/12/2013); Sydney Yokoyama (Diretor de Clientes, de 10/12 a 31/12/2013); Vanderley Batista Barbosa (Diretor de Empréstimos e Financiamentos, de 23/7 a 31/12/2013); Diretor de Produtos, Crédito Imobiliário e Novos Negócios - respondendo, de 23/7 a 5/8/2013); Antônio Ailton Batista de Oliveira (Diretor de Produtos, Crédito Imobiliário e Novos Negócios - respondendo, de 23/7 a 31/12/2013); Francisco Cláudio Duda (Diretor Financeiro, de 1/1 a 30/6/2013 e 6/7 a 22/7/2013); Vice-Presidente de Finanças, Gestão de Pessoas e Administração, de 23/7 a 31/12/2013); Elenilson Honorato Marques (Diretor Financeiro, de 23/7 a 29/12/2013); Flávio Apolinário Alonso Júnior (Diretor de Riscos e Controles, de 23/7 a 5/8/2013); Diretor de Distribuição e Vendas, de 6/8 a 31/12/2013); Cynthia Judite Perciano Borges (Diretora de Riscos e Controles, de 4/9 a 31/12/2013); Marco Aurélio Monteiro de Castro (Diretor Financeiro - respondendo, de 30/12 a 31/12/2013); Diretor de Riscos e Controles - respondendo, de 6/8 a 3/9/2013; Diretor de Tecnologia - respondendo, de 23/9 a 4/10/2013; Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 1/11 a 31/12/2013; Diretor de Clientes, de 23/7 a 31/10/2013); Adonias dos Reis Santiago (Presidente do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/2013); Dirce dos

Santos Varandas (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 23/10/2013); José Luiz Rodrigues (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/2013); Afonso Oliveira de Almeida (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/2013); Carlos Augusto Vidotto (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 3/10/2013); Nelson Henrique Barbosa Filho (Membro do Conselho de Administração, de 4/10 a 31/12/2013); e Romes Gonçalves Ribeiro (Membro do Conselho de Administração, de 24/10 a 31/12/2013); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis listados a seguir: Alair José Martins Vargas (Diretor-Presidente - respondendo, nos períodos de 1/1 a 4/1, 29/7 a 2/8 e 31/10 a 8/11/2013; Diretor de Atendimento e Distribuição, de 1/1 a 7/1 e 18/1 a 14/7/2013; Diretor Financeiro - respondendo, de 1/7 a 5/7/2013; Diretor de Controle - respondendo, de 1/1 a 7/1 e 3/5 a 22/7/2013; Vice-Presidente de Clientes e Crédito, de 23/7 a 31/12/2013); Jacques de Oliveira Pena (Diretor-Presidente, nos períodos de 5/1 a 9/1, 3/8 a 30/10 e 9/11 a 31/12/2013; Membro Nato do Conselho de Administração, de 1/1 a 9/1/2013); Paulo Roberto Evangelista de Lima (Diretor-Presidente, nos períodos de 10/1 a 22/7, 3/8 a 30/10 e 9/11 a 31/12/2013; Membro Nato do Conselho de Administração, de 10/1 a 31/12/2013); Jorge de Souza Alves (Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 1/1 a 12/2 e de 2/3 a 31/10/2013; Diretor de Atendimento e Distribuição - respondendo, de 15/7 a 22/7/2013; Diretor de Tecnologia - respondendo, de 23/7 a 2/8/2013); Américo Rodrigues Mendes Júnior (Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 13/2 a 1/3/2013; Diretor de Tecnologia, nos períodos de 1/1 a 21/7, 6/8 a 22/9 e de 5/10 a 31/12/2013); José Flávio Rabelo Adriano (Diretor de Atendimento e Distribuição - respondendo, de 8/1 a 17/1/2013; Diretor de Crédito - respondendo, de 2/1 a 11/1 e 1/4 a 8/4/2013; Diretor de Desenvolvimento e Governo, de 1/1 a 23/1 e 11/2 a 22/7/2013); em razão da falhas dos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 03/2014-DIRFI/CO-NAE/CONT/STC, ocorridas em suas respectivas áreas de atuação, nos termos do parágrafo 6.4 da informação: 2.2 - Pagamentos de horas extras com percentual acima do estipulado em contrato; 4.9 - Publicação intempestiva de termo aditivo; 4.10 - Aluguel de veículos à revelia dos termos contratuais; 4.11 - Falhas no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços que originaram o pagamento de horas extras; 5.1 - Reincidência de pontos de aprimoramento de controles e procedimentos do BRB em 2013 identificados pela auditoria do Banco Central do Brasil em 2012; além da divergência de valores entre os saldos contábeis e os documentos operacionais que deram suporte aos registros da conta contábil de "Receita de recuperação de créditos baixados como prejuízo" (§ 6.1 da Informação nº 286/2015 - SECONT/1ª DICONTE); IV - determinar aos atuais administradores do BRB S.A. que, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item III anterior; V - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis do BRB S.A., relacionados nos itens II e III anteriores, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VII - ordenar ao BRB S.A. que observe a adequada conciliação entre os saldos contábeis e os respectivos documentos que dão suporte aos registros e passe a incluir em suas PCAs: a) informações detalhadas que permitam avaliar corretamente os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciamento de seus investimentos e instrumentos financeiros, alertando que é insuficiente para tal avaliação nas PCAs apenas a disponibilização do razão das contas contábeis respectivas; b) as informações demandadas na Decisão nº 5/2013, III, sobre o andamento de medidas judiciais ou administrativas relativas ao crédito junto à Construtora Mendes Júnior Engenharia S.A., objeto da Ação de Execução nº 28547/1993 (Processo nº 000.3487-53.1993.8.07.001), sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento de decisão do Tribunal; VIII - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução dos Apensos nºs 041.000.268/2014 e 041.001.234/2013 ao BRB S.A.

PROCESSO Nº 21658/2014 - Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando a apuração de irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente ao âmbito do STPC/DF. DECISÃO Nº 1301/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos ofertados pela DFTRANS e pela empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. em face dos fatos narrados na Representação nº 16/2014-DA, fls. 62/92; b) da Nota Técnica nº 7/2015-NFTI, fls. 118/137; II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 16/2014-DA, fls. 9/18, tendo por substâncias a ausência de planejamento da contratação, conforme IN nº 04/2010 MPOG/SLTI; a fuga do devido procedimento licitatório que resultou na contratação por inexigibilidade; a ausência de justificativa do preço ajustado; III - determinar à DFTRANS que: a) adote as medidas necessárias para realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços incluídos no Contrato nº 18/2014, adotando os devidos cuidados quanto ao acesso aos códigos fonte e cessão dos direitos patrimoniais incidentes sobre a solução de TI; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, documentação que comprove o cumprimento do art. 45 da Lei nº 4.011/2007, em relação ao Contrato nº 18/2014; c) adote o uso da matriz Inteligent Transport Maturity Model desenvolvida pela IBM (Caderno Técnico nº 8 da ANTP, para avaliar o nível de maturidade da situação atualmente existente no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, de forma a subsidiar a implantação do Sistema Inteligente de Transporte - ITS no Distrito Federal; d) inclua, nas próximas contratações de TI, dos artefatos previstos no art. 10, inciso I a IV, da Instrução Normativa nº 4/2010 - MPOG/SLTI, relativos à fase de planejamento da contratação; e) adote providências para a substituição, no Contrato nº 18/2014, da métrica UST para pontos de função na medição dos serviços de manutenção evolutiva de sistemas, conforme jurisprudência desta Corte de Contas; f) nas próximas contratações da entidade, evite as seguintes irregularidades identificadas no processo em apreço: 1) ausência de cláusula resguardando o atendimento do art. 45 da Lei nº 4011/2007; 2) falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa nº 4/2010 MPOG/SLTI; 3) fuga do devido procedimento licitatório, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei de Licitações; 4) inexistência de justificativa de preços, contrariando o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; 5) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) a audiência dos seguintes responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, por estarem sujeitos à penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94: 1) Marco Antônio Toffetti Campanella: fuga ao procedimento licitatório em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 8.666/93; 2) Jair Tedeschi: a) ratificação de inexigibilidade de licitação, sem a demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, b) ratificação da inexigibilidade de licitação, carecendo da ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 3) Maria de Fátima

Zanon do Rego Monteiro: a) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, b) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei nº 4.011/2007; 4) Adriano Lázaro Lourenço dos Reis: a) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, b) ausência de demonstração de inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de consultoria e sem a demonstração da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei nº 4.011/2007; 5) Sérgio Marcony Paulo e Silva: a) falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa nº 4/2010MPOG/SLTI; b) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei nº 4.011/2007; 6) Marcos Raposo de Sousa: a) falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa nº 4/2010MPOG/SLTI; b) ausência de cláusula contratual prevendo o ressarcimento das despesas desembolsadas pelo Poder Público, em desrespeito ao art. 45 da Lei nº 4.011/2007; c) o encaminhamiento da Nota Técnica nº 7/2015, da Informação nº 32/2015, do Parecer nº 273/2015 - DA e da Decisão à jurisdicionada para auxiliar o cumprimento das diligências; d) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25424/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Controladoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao preconizado no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/1998-TCDF, instaurada mediante a Portaria nº 201/2014. DECISÃO Nº 1302/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 234/2016 - GAB e seu anexo (fls. 37/38); II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25467/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, em cumprimento ao preconizado no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98-TCDF, instaurada mediante a Portaria nº 202/2014. DECISÃO Nº 1303/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo acostado às fls. 36/37; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.025.140/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35268/2014-e - Pregão Eletrônico nº 16/2014, da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial, com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF. DECISÃO Nº 1286/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S (e-doc 15BE5DF2-c); II - deliberar acerca da cautelar pleiteada; III - conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - oferecer prazo de 5 (cinco) dias à empresa M.I - Montreal Informática S.A. para se pronunciar acerca dos fatos apontados da referida representação; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Revisora e desta decisão, bem como da referida Representação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à empresa M.I - Montreal Informática S.A.; b) a ciência desta decisão à Representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria de regularidade realizada para verificação de eventuais irregularidades decorrentes da extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER e criação da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, que passou a ser responsável pelas atribuições do extinto Departamento. DECISÃO Nº 1304/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - informar à Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer que a determinação objeto do item IV da Decisão nº 3319/15, que trata de regularização de espaços públicos ocupados por terceiros, encontra-se pendente de cumprimento, cujo vencimento ocorrerá em 03/08/2016, conforme prorrogação concedida pela Decisão nº 537/16; II - retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 788/2016-e - Pregão Eletrônico nº 01/2016, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões devidamente equipados com rastreador GPS Veicular, incluindo operadores/condutores, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devidamente abastecidos. DECISÃO Nº 1280/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Terracap (edoc: 84F02C06-c) em atenção ao Despacho Singular nº 038/2016-GCMA (ratificado pela Decisão nº 223/16), considerando satisfatoriamente cumpridas as diligências contidas nas alíneas "d" e "e" do item II do referido despacho, e não atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do mesmo item; II - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Terracap que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 01/2016-Terracap, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, havendo necessidade de encaminhar documentação comprobatória quanto ao cumprimento das seguintes adequações: a) explicitar os quantitativos totais estimados anualmente para os serviços licitados, corrigindo a soma da quilometragem total percorrida nas operações e sua correspondente quilometragem média, conforme § 6º da Informação nº 72/2016; b) elabore nova planilha estimativa de preços, contemplando quantitativos de km mensais proporcionais à redução de operações semanais proposta pela Companhia; c) redimensione as franquias mínimas de quilometragem e de horas trabalhadas, determinadas a cada máquina, observando os custos da hora improdutiva, informados no SICRO, e as horas mensais de disponibilidade exigidas no certame em tela; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/voto do Relator, do Papel de Trabalho nº 01 788/2016-Diacomp4 (edoc: 8907024C-e) e da Informação nº 72/2016 à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2553/2016-e - Atos de revisão de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1305/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame: Ato nº 0097637, VALDEMAR ALVES DE SOUSA, revisão de Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0119792, MARIA PEREIRA DA SILVA, revisão de Aposentadoria, SE, Agente de Educação; Ato nº 0152724, MARIA DE LOURDES BRA-

SILEIRO, revisão de Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0158400, SIMONE COSTA DE OLIVEIRA, revisão de Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2626/2016-e - Aposentadoria de DOMINGOS ELOY RAMOS JUBÉ - SE/DF. DECISÃO Nº 1306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Ato do SIRAC nº 003917-1); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2685/2016-e - Aposentadoria de ELENE MARIA DE SOUSA LOPES MELLO - CGDF. DECISÃO Nº 1307/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Ato do SIRAC nº 015449-3); II - dar ciência à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2790/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ADAUTO DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1308/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2847/2016-e - Pensão militar instituída por JOSÉ VALMIR RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 1309/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame (SIRAC nº 000938-8); II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2898/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em 2014, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, analisado no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 1310/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alba Mendes de Lacerda, Aline Alves de Almeida, Ana Angélica da Silva, Ana Joyce de Souza Neves, Ana Paula Ribeiro, Andreia Gomes Costa Oliveira, Audicélia Barbosa Lopes de Andrade, Cassia Alves Ribeiro, Catia Bueno Soares Urbano, Ceyna Maria Vasques Borges, Claudia Cristina Santos Campos da Silva, Cleonice Gomes de Melo Figueiredo, Clesia Coelho Oliveira Barros, Darcy Lindoso Saboia, Deise Silva Carvalho, Dioneide Moreira Machado, Doralice Fonte Boa, Eleneusa Francisca de Jesus, Eliane Virginio da Cunha de Jesus, Eucirange Azevedo da Silva, Fabia Leticia Pereira da Silva Martins, Fabiana Pereira da Silva, Gilda Fatima Almeida Barbosa, Gilmar Sacramento Trindade, Gisele Carvalho Fonseca Duarte, Horma Almeida do Vale, Ilvete Maria Fernandes, Joelma de Sousa Oliveira Ribeiro, Leda Medeiros de Araujo Scharnberg, Lidieide Sales Aguiar, Lilia Paulina Correa Marcolino, Lucinalva Paiva Lima, Marcia Pottes Telles, Maria da Penha Alves de Oliveira, Maria do Rozário Almeida Pimentel de Souza, Marinalva Monteiro de Oliveira, Marisa Martins dos Santos, Maristelles de Assis Gomes de Sousa, Maura Teixeira da Fonseca, Michely Cristine Vieira da Silva, Mirian Pereira dos Santos Lima, Márcio José Soares de Lima, Quitéria Garcia de Miranda Gomes, Renata Keila dos Santos, Socorro Campelo de Sousa Campos, Valquíria Aparecida Cornélio, Vanus Francisco da Silva, Vera Lucia Borges Nunes, Wender Afonso e Silva e Wislayne Pereira Alves; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2960/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, para o cargo de Professor, disciplina Atividades. DECISÃO Nº 1311/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Andréia Geisa Oliveira Pereira, Aurea Maria Rocha, Clenia Regina Alves de Oliveira, Conceição de Maria Figueiredo da Silva, Célia Barbosa Amorim, Célia Gonçalves Borges, Daniela Alves dos Reis Viana, Debora de Sousa Machado, Dienne Priscilla Barbosa Azevedo, Edila Pereira Araújo, Ellis Lorena Silva de Oliveira, Elysangela Lopes Cocovik, Fabiana Geocondes Leite Soares, Fabiano Mueller, Francimildes Martins Fontinele Monteiro, Geane Rezende Ramos, Geneci Moreira dos Santos, Gisele Alves dos Santos Pereira, Graziela Veloso de Oliveira, Helena Santos de Jesus, Ingrid Ceciliano de Souza, Itana de Sousa Freitas Coelho, Joelma Menezes Santos, João Batista Gomes Macedo, Kathia Araújo Bizerra, Laurenny Carla Sevilha Castro, Leila Alves da Silva, Leticia Gabriela de Oliveira Silva, Lician Lopes Medeiros Sabóia, Liliane Rodrigues dos Reis, Livia Carolina Silva Aguiar, Loren Cristina de Melo Bernardes Fonseca, Luciano Dias de Alecrim, Ludimila Andrades de Farias, Luzini Gonçalves dos Anjos Silva, Lívia Carla Rodrigues Ferreira, Maria Antônia Fonseca Lopes, Maria Fernanda do Carmo Rocha, Maria Teresinha Cardoso Tristão, Maristela Barbosa dos Santos, Marli Martins Hott, Michelle Leila de Faria, Patricia Dias Correa, Rejane Araújo Cruz, Renata Cardoso Araújo, Rosilda de Souza Castro Santos, Shenia Cantanhede Fideles, Simone Nascimento dos Santos Silva, Tatiana Santana Alencar Lima e Virginia de Arruda Tavares; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3185/2016-e - Reforma de ODIR DE SOUZA MELLO - PMDF. DECISÃO Nº 1312/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de reforma em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3584/2016-e - Ato de revisão de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1313/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; Ato n.º 0104215, ALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Revisão de Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0104235, RONALDO BASTOS DA SILVA, Revisão de Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0120455, MARIA JUPIRA MATOS MAGALHÃES, Revisão de Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0135501, VICENTINA MARIA MARTINS, Revisão de Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de

que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6958/2016-e - Representação nº 2/16-SEFIPE, da lavra da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, informadas por meio de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal. DECISÃO Nº 1283/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 2/16-SEFIPE, bem como da documentação encaminhada à Ouvidoria desta Corte de Contas; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação em tela, bem como da documentação que lhe deu origem, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada, e, se necessário, a realização de inspeção no órgão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
PROCESSO Nº 14232/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1315/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 257/264; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.613/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6.318/13 e do Acórdão nº 376/13, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 30860/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades ocorridas na execução do Termo de Contrato nº 27/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Empresa Memorial Incorporadora Ltda., para a manutenção do gramado do Estádio Mané Garrincha, no período de julho a setembro de 2010, objeto do Processo nº 480.000.125/2013. DECISÃO Nº 1317/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.199/15 - GAB-CGDF (fl. 14); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.125/2013 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18989/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1318/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revel o Sr. Jiranir Fernandes da Silva, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades a ele atribuídas nos autos em exame; II - na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 197.927,22 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) apurado em 09.12.15, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III - aprovar, expedir

e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19608/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1319/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, relativa ao exercício financeiro de 2012, autuada no Processo nº 040.000.885/13; b) dos Ofícios nºs 279/15 - GAB/RA XVI (fls. 03/04-v) e anexos de fls. 05/14 e 390.001.289/2015/GAB/SEGETH (fls. 15/17-v) e anexos de fls. 18/27; II - julgar: a) REGULARES, COM RES-SALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2012 dos seguintes responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI: Srs. Haroldo Teixeira Bilio Gebrim e Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo, que exerceram o cargo de Administrador Regional, bem como da Sra. Roberta Maria Gurjão Lott Cauçeglia e do Sr. Raimundo Leite da Silva, que atuaram como Diretores de Administração Geral, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 07/15 - DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.000.885/13): 3.1 - saldo a regularizar na realização de créditos a receber pela outorga de áreas públicas; 3.3 - saldo à conta de responsáveis por danos em apuração; 3.4 - saldo a regularizar à conta de obras em andamento e 3.5 - saldo à conta de imóveis a regularizar; b) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Edson Zacarias de Souza Júnior e Alcides Gomes de Araújo Filho, que exerceram a função de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio; da Sra. Cátia Miho Takahashi de Aquino Carvalho, que atuou como Diretora de Administração Geral por pouco tempo, relativas ao exercício financeiro de 2012; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item II desta deliberação quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; IV - determinar aos atuais gestores da RA - XVI, na forma do art. 19 da LC nº 01/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.a supra, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3176/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1357/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 118/131, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.819/2015 e do Acórdão nº 366/2015; II - em consequência, ordenar a notificação do recorrente iden-

tificado no § 43 da Informação nº 567/2015 - SECONT, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do GDF do débito que lhe fora atribuído no processo em análise, no valor de R\$ 129.756,09, atualizado em dezembro, fl. 140, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6370/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1320/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, mediante os Processos nºs 094.000.439/2014, 094.001.052/2013 e 094.001.262/2013; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/1994, regulares as contas dos administradores e demais responsáveis do SLU, a seguir indicadas, atinentes ao exercício de 2013: Srs. Jorge Miranda Ribeiro (Substituto do Diretor de Administração e Finanças); Rita Martins de Melo (Substituta do Diretor de Administração e Finanças); Cícero Carlos Gomes de Lacerda (Substituto do Diretor da Diretoria de Tratamento e Disposição Final); Luiz Carlos Figueiredo da Silva (Substituto do Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana); Fernando Siqueira Bueno Ferreira (Substituto do Diretor da Diretoria Técnica); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos gestores de 2013 do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, em decorrência dos subitens "1.1 - Deficiência no acompanhamento de contrato emergencial pelos executores - ATTR Santa Maria/Gama"; "1.2 - Falta de garantia contratual durante a vigência da obra/serviço"; "1.3 - Falta de comprovação ou comprovação inadequada dos recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas"; "1.5 - Descumprimento do Projeto Básico nos serviços executados no ATTR Santa Maria/Gama"; "1.6 - Falta de termo de recebimento provisório e definitivo da obra/serviço do ATTR Santa Maria/Gama"; "1.7 - Descumprimento das condicionantes ambientais emitidas pelo grupo de trabalho do IBRAM para o ATTR Santa Maria/Gama"; "1.8 - Descompasso entre a aquisição de balanças rodoviárias e as obras civis para sua instalação"; "1.11 - Estudo técnico de viabilidade realizado de forma genérica" do Relatório de Auditoria nº 13/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 809-826v do Processo GDF nº 094.000.439/2014), conforme estruturado a seguir: b.1) Srs. Gastão José de Oliveira Ramos (Diretor-Geral - DÍGER, no período de 01/01 a 31/12/2013) e Hamilton Ruggieri Ribeiro (Diretor Adjunto e Substituto do Diretor-Geral, no período de 01/01 a 31/12/2013) devido aos subitens 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.11; b.2) Sr. Ronoilton Gonçalves (Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, no período de 01/01 a 31/12/2013) devido aos subitens 1.2, 1.8 e 1.11; b.3) Sr. Guilherme de Almeida (Diretor da Diretoria Técnica e Coleta Seletiva, no período de 01/01 a 27/12/2013) devido aos subitens 1.8 e 1.11; b.4) Srs. Pedro Luiz Rennó (Diretor da Diretoria de Tratamento e Disposição Final, no período de 01/01 a 27/12/2013) e Delival Lemos de Souza (Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana, no período de 01/01 a 31/12/2012) devido aos subitens 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.7; III - considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial relativa ao Processo nº 094.000.206/2011, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos, tendo em conta que não restou suficientemente demonstrada a responsabilidade do condutor do veículo, sendo fortes os indícios da ocorrência de caso fortuito, com fulcro no inciso II da Decisão-TCDF nº 1.830/2006; IV - determinar aos gestores atuais do SLU: a) que façam constar os Pareceres Conclusivos do Conselho de Limpeza Urbana e da Junta de Controle, nas próximas prestação de contas anuais, com fulcro nos incisos VII e VIII, art. 146 do RI/TCDF; b) nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis do SLU, relacionados no item II retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução dos Apenso nºs 094.000.439/2014, 094.001.052/2013 e 094.001.262/2013 ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 32765/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1321/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Antônio Martins Carneiro (fls. 27/33) para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas do militar beneficiário, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da LC nº 01/94, notificando-o, consoante o art. 26 da referida Lei para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 103.206,17 (cento e três mil, duzentos e seis reais e dezessete centavos), em 13.11.15, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em vista da gravidade das irregularidades ocorridas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pela Relatora; IV - autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31054/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO ROBERTO DA SILVA - TCDF. DECISÃO Nº 1322/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar ilegal a revisão de proventos em exame, negando-lhe registro, ante a carência de fundamento legal, posto que o: a) interessado não atenda ao requisito de tempo mínimo no cargo em comissão (2 anos), antes da edição da Lei nº 1.864/98, para incorporação da Representação Mensal aos proventos de aposentadoria, conforme Decisão nº 12/03-AD, mantida pela Decisão nº 5/04-AD; b) referido entendimento foi reanalisado e novamente considerado improcedente pela Decisão nº 43/08-AD; c) servidor não obteve sucesso no RMS 22296-DF(2004002004711-7), negado no TJDF e STJ, manejado no sentido de incorporar a representação mensal do cargo em comissão, pela razão de que a Lei nº 1.864/98, em vigor a contar de 19.02.98, vedava as incorporações de adicionais e vantagens advindas de cargo em comissão/confiança; d) entendimento emanado das Decisões nºs 4.471/12 e 95/12-AD não se aplica à concessão sob exame, além de a incorporação da representação mensal do cargo TC-CC06 ter sido extinta com a vigência da Lei nº 1.864/98, não podendo ser carreada para os proventos de inativação ocorrida em 2002, ocasião em que esse direito inexistia; II - determinar à SEGEDAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21101/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar a responsabilidade pelo desvio de

recursos públicos, em decorrência da inserção de aposentadorias fictícias no SIGH. DECISÃO Nº 1368/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 290/2015-2ª Dicont (fls. 294/298); b) do parecer nº 759/2015-ML (fls. 299/304); II - considerar, no mérito, improcedente o Recurso de Revisão de fls. 257/278, interposto pelo Sr. José Carlos Brito Altoé, em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo inalterados os termos da Decisão Reservada nº 34/2010; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19616/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1323/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 040.000.887/2013; b) da Informação nº 354/2015 - Secont/3ªDicont (fls. 11/17); c) do Parecer nº 0157/2015 - MF (fls. 18/20); II - julgar as contas dos gestores da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, referentes ao exercício financeiro de 2012, nos seguintes termos: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Sr. Dalton Paranaquá Nogueira, em relação ao exercício do cargo de Administrador Regional Substituto, e do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, em relação ao exercício do cargo de Diretor da Diretoria de Administração Geral Substituto; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com as ressalvas constantes nos subitens 2.1 (Impropriedades no pagamento de despesas contratuais), 3.2 (Ausência de projeto básico em contratação de obras de urbanização) e 3.3 (Fracionamento de despesa em licitação de obras) do Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, e nos subitens 2.1 (imóveis a regularizar/código 90) e 2.2 (obras em andamento/código 91) do Relatório de Bens Imóveis nº 36/2013, as contas do Sr. Arthur da Cunha Nogueira, em relação ao exercício do cargo de Administrador Regional, e do Sr. Luiz Carlos de Sá, em relação ao exercício do cargo de Diretor da Diretoria de Administração Geral; III - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com as ressalvas constantes no subitem 4.2 (Ausência de registro de entrada de material de almoxarifado) do Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, as contas do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, em relação ao exercício do cargo de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, todos os apontados no Item II anterior, quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; IV - determinar, na forma do art. 19, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, aos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, no Relatório de Bens Imóveis nº 36/2013 e no Relatório Contábil Anual - Exercício 2012, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.000.887/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/Secont, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3872/2015-e - Representação nº 03/2015-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade em pagamentos de pessoal efetivados com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5.195/13, que reestruturou a Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1288/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de peça 39 (e-DOC D82EB805-c), protocolado pela Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, requerendo sua habilitação nos autos e exercício de sustentação oral em época oportuna; b) do expediente de peça 43 (e-DOC 6C25CED4-c), protocolado pela Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, pleiteando cópia da instrução da Sefipe/TCDF e que as futuras notificações desta Corte sejam feitas em nome do Advogado Antônio Torreão Braz Filho, OAB/DF 9.930; c) da Instrução elaborada pela Divisão de Acompanhamento da Sefipe/TCDF, consubstanciada na peça eletrônica 40 (e-DOC 66F2A9FE-e); II - deferir: a) a habilitação da Associação dos Servidores dos sistemas CAU e CONFEA, da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, como terceiro interessado nos autos em exame, uma vez que as determinações do art. 20 e 21 da Lei nº 5.195/2013 afetam diretamente as carreiras de seus associados; b) o fornecimento de cópia da instrução da Sefipe/TCDF (peça 40); e-DOC 66F2A9FE-e); III - esclarecer à entidade associativa que, quando do exame de mérito da exordial, o exercício da sustentação oral demandada na peça eletrônica 39; e-DOC D82EB805-c, ser-lhe-á facultado, observando-se o previsto no art. 60 do RI/TCDF, c/c os arts. 197 e 200 do RI/TCDF; IV - determinar, com espeque no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, o encaminhamento de cópia da Representação nº 03/2015-MF ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na exordial; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para exame de mérito da exordial em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser carreados aos autos em face da deliberação inserta no item IV retro.

PROCESSO Nº 14214/2015-e - Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (PTU/DF), em relação a falhas e irregularidades constatadas no decorrer dos trabalhos de auditoria de recursos externos das demonstrações financeiras dos exercícios de 2013 e 2014, bem como análise de cumprimento dos itens II.b e III da Decisão nº 1.271/2015 (e-DOC 92ED5734-e), relativa a diligências emitidas por esta Corte em relação a falhas constatadas nos trabalhos de auditoria de recursos externos de exercícios anteriores (2009 a 2011) e que ainda não foram saneadas. DECISÃO Nº 1324/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 17/2015-Diaup/Semag (e-DOC C72E2E9A-e); b) do Parecer nº 114/2016-ML (e-DOC 21912EAC-e); II - considerar: a) parcialmente atendida a diligência contida no item II.b da Decisão nº 1.271/2015, alertando o gestor da Secretaria de Estado de Mobilidade - Semob/DF de que o descumprimento de determinações do TCDF poderá ensejar aos responsáveis as multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; b) não cumpridas as determinações constantes dos itens III.a e III.b da Decisão nº 1.271/2015, alertando o gestor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF de que o descumprimento de determinações do TCDF poderá ensejar aos responsáveis as multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, e reiterar à SEF/DF que disponibilize, mensal e tempestivamente, a conciliação bancária da movimentação dos recursos de interesse da UEGP/PTU/Semob, relativos ao contrato de empréstimo junto ao BID, e que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, corrija as vulnerabilidades do SIGGO para impedir a possibilidade de pagamentos em duplicidade; III -

com espeque no art. 1º da Resolução n.º 271/2014, conceder prazo de 30 (trinta) dias aos gestores do Instituto Brasília Ambiental - Ibram e da Semob/DF, para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades e das medidas propostas para saneamento do feito contidas na Informação n.º 17/2015-Diaup/Semag, em referência ao disposto no Relatório dos Auditores Independentes de 2014, parágrafos 166 a 177 e 278 a 290, respectivamente, devendo as jurisdicionadas encaminhar seus argumentos e eventual documentação comprobatória no caso de discordância; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/voto do Relator, da Informação n.º 17/2015-Diaup/Semag e do Relatório dos Auditores Independentes de 2014 aos gestores do Ibram e da Semob/DF para subsidiar o cumprimento do item III; b) que a verificação das providências em relação à correção das fragilidades dos controles internos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, a cargo da Secretaria de Estado de Mobilidade, ocorra no bojo da auditoria de recursos externos do exercício de 2015, que se dará no âmbito do Processo n.º 32174/2015-e; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17248/2015 - Auditoria de regularidade, realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, acerca da regularidade das concessões e pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do órgão. DECISÃO Nº 1325/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do citado relatório, bem como dos documentos juntados aos autos às fls. 05/43; II - ter por parcialmente regulares os pagamentos e os procedimentos adotados na concessão do adicional de insalubridade aos servidores lotados na Câmara Legislativa do Distrito Federal, à exceção daqueles fundamentados nas Portarias GMD 84, 85, 86 e 88/2011, publicadas no DCL de 14.06.2011, observando, neste caso, o disposto no item III.a subsequente; III - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) ultime as apurações relativas à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores lotados em setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico de dezembro/2014 (Processo n.º 001.001.093/2010), emitido pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., tendo em conta que nas atuais condições as concessões e os pagamentos carecem de fundamento; b) justifique o fato de manter vigente a Portaria n.º 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário) por não terem sido identificados pagamentos do benefício a nenhum servidor lotado em tais setores; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Câmara Legislativa do Distrito Federal para conhecimento e subsídio à adoção das providências recomendadas; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada. O Conselheiro MARCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18457/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 15/2015, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo do solo e plantio de grama esmeralda (Zoysia japonesa) em placas, para composição do paisagismo do Setor Noroeste [Lote 1] e do Setor Habitacional Jardim Botânico 3ª Etapa [Lote 2]. DECISÃO Nº 1326/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 804/2015 - PRESI e documentos anexos (e-DOC 7D97711C-c), encaminhados pela Terracap em razão da Decisão n.º 5.429/2015; b) da última versão do edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2015 - Terracap (e-DOC 854AEFA7-e); c) da Informação n.º 348/2015 (e-DOC C4392C10-e); d) do Parecer n.º 134/2016-CF (e-DOC 38F4A76D-e); II - considerar cumprida a Decisão n.º 5.429/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26123/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido cautelar, versando acerca de irregularidades no Edital de Concorrência n.º 02/2015-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para locação de equipes completas de serviços contínuos de manutenção e de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1281/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2549/2015 - GAB/PRES e documentos anexos (e-DOC F920408B-c), encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em razão do item III da Decisão n.º 5.791/2015 b) da Informação n.º 16/2016-3ª Diacom (e-DOC 5EF75E90-e); c) do Parecer n.º 149/2016-DA (e-DOC 07972D80-e); II - considerar, em relação ao item III da Decisão n.º 5.791/2015: a) parcialmente cumprida a diligência constante da alínea "a"; b) cumprida a diligência constante da alínea "b"; c) não cumprida a diligência constante da alínea "c"; III - reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap o cumprimento do disposto nos itens "III-a" e "III-c" da Decisão n.º 5.791/2015, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da documentação comprobatória do atendimento das referidas diligências; IV - determinar à Novacap que ajuste a alínea "a" do inciso I da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, que trata das obrigações das partes, de modo a substituir a menção ao Decreto Distrital n.º 16.098/1994 (revogado integralmente) pelo Decreto Distrital n.º 32.598/2010; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, com vistas a auxiliar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 32328/2015-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade técnico em nutrição, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008. DECISÃO Nº 1327/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008, publicado no DODF de 18.11.2008: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Nutrição: Ana Carolina de Freitas Lopes, Daniela Cardoso da Silva, Daniela Stefany Lucas de Almeida, Delvando Francisco de Araújo, Elisabeth Cabral Nunes, Fabiolla de Almeida Lopes, Loyana Carla de Brito, Luciana Nascimento de Arruda Câmara, Marcia Roessler Mohr, Mariana Moreira Camargo, Mayara Ulhoa de Jesus, Michelle Sousa Prata Ribeiro, Monique Nazaré Lima Albuquerque, Roseane Maria de Sousa e Verônica Rodrigues de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34169/2015-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade técnico em nutrição, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1328/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008, publicado no DODF de 18.11.2008: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Nutrição: Cirlene Abadia dos Santos Nunes, Cristiana Sousa Pêgo, Danielle Destéfano de Souza Cardoso, Eurení Alves Sérgio, Fabiolla de Jesus Guimarães Araújo Costa, Flávia Borges Barros da Silva, Gislayne Barroso Braga, Grayce Ferreira dos Santos Maia, Ivete Oki de Carvalho, Janderry Urani Almeida, Leonídia da Silva Santos, Maria dos

Passos Ribeiro da Silva, Maria Elilá de Castro Lima Silva, Marta Aparecida da Silva Rodrigues, Nátale Mesquita Rodrigues, Rita Dionísio da Silva, Vera Martins Rodrigues, Viviane Silva Dos Santos, Wesley Carvalho e Êmmele Santos Alvarenga Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34215/2015 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/2014-e. DECISÃO Nº 1329/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da citada Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35300/2015-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE JESUS - SSPPS/DF. DECISÃO Nº 1330/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, em especial a verificação dos documentos que comprovem o direito da servidora à Gratificação de Titulação, será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35343/2015-e - Aposentadoria de FATIMA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1331/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35360/2015-e - Ato de pensão militar instituídos por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1332/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0007520, Roberto Ribeiro Ferreira, Pensão Militar, CBMDF, Segundo Sargento; Ato n.º 0016376, Carlos Paulo Marano, Pensão Militar, CBMDF, Segundo-Tenente; Ato n.º 0036350, Ambrosio Pereira Dos Santos, Pensão Militar, CBMDF, Primeiro Sargento; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35858/2015-e - Complementação da pensão civil instituída por JOAQUIM DOS SANTOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1333/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 35955/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1334/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0153143, Lilia Marcia Pereira Vidigal de Oliveira, Aposentadoria, TCDF, Analista Administração Pública; Ato n.º 0153896, Francisco Martins do Nascimento, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0154131, Leonildo de Oliveira, Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0155456, Selva Silveira de Queiroz, Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0155461, Maria da Conceição Alves Moura, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0156291, Ivanise Ribeiro, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0156300, Nivia Alves de Araújo Silva, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35963/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCIMAR RODRIGUES ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 1335/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que efetue o cadastramento do ato de revisão de que trata a EC n.º 70/2012, publicado no DODF de 15/10/15, no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC.

PROCESSO Nº 36609/2015-e - Aposentadoria de HELOIZA HELENA PACHECO DA COSTA MARTINELLI - SE/DF. DECISÃO Nº 1336/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36773/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada de forma integrada pelas Secretarias de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag/TCDF, de Auditoria - Seaud/TCDF e de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, sob a coordenação da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF, para apuração do montante dos valores referentes a reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores nos serviços e contratos realizados com os órgãos e entidades integrantes do GDF e verificação da motivação para liquidação e pagamento dos débitos de serviços de natureza continuada, realizados no exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1337/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 03/2016-Segecex (e-DOC EA8598E6-e); b) do Relatório de Auditoria de e-DOC A623136E-e; c) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar cumprida a diligência inserta no item III da Decisão n.º 5.555/2015; III - autorizar a apuração dos autos em exame ao Processo n.º 34.860/2015-e, para subsidiar as análises a serem procedidas no âmbito daqueles autos.

PROCESSO Nº 36994/2015-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1338/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que alerte a servidora sobre a possibilidade de ser computado para fins de ATS o tempo de serviço prestado à NOVACAP, de 05/08/1976 a 18.10.1977, nos termos da Decisão n.º 3.811/2012, desde que não utilizado para outro fim e trazendo aos autos declaração da própria instituição na qual constem os afastamentos do serviço, tais como faltas, licenças médicas, entre outros, o que poderá ser verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 37125/2015-e - Aposentadoria da servidora MARIA DE FATIMA E SILVA - CLDF. DECISÃO Nº 1339/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37184/2015-e - Pensão militar instituída por JOSÉ PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1340/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37605/2015-e - Aposentadoria de ANA MARIA GARCIA - SEDEST-MIDH/DF. DECISÃO Nº 1341/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37656/2015-e - Pensão civil instituída por JURANDI FIGUEIRA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 1342/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37664/2015-e - Aposentadoria de PAULO ALVES DA SILVA - SEF/DF. DECISÃO Nº 1343/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37729/2015-e - Aposentadoria de DOMINGOS FONTENELE DE CERQUEIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1344/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37737/2015-e - Aposentadoria de RENATO ROMANO - CEAJUR/DF. DECISÃO Nº 1345/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37761/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ ROBERTO DE ASSIS - SEC/DF. DECISÃO Nº 1346/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0041535, José Roberto de Assis, Pensão Civil, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato n.º 0162380, José Roberto de Assis, Revisão de pensão civil, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37788/2015-e - Aposentadoria de JOSE VANDERVAL CHAVES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1347/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar que a jurisdição se manifeste sobre a conclusão do Controle Interno em relação às parcelas incorporadas pelo interessado, observando possíveis reflexos no pagamento do benefício, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 303/2016 - Aposentadoria de TEÓFILO BARBOSA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 1348/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 20.03.2009, para excluir o artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004, e incluir os artigos 46 e 51 da LC n.º 769/2008.

PROCESSO Nº 1867/2016-e - Pensão civil instituída por TEÓFILO BARBOSA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 1349/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar para que a jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 22.03.2012, para incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 e o art. 30 da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação da L.C. n.º 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei n.º 8.112/1990, nos termos da Decisão n.º 1.196/2015; b) corrija o fundamento legal da aba Dados dos Beneficiários e inclua a data de publicação do ato de retificação na aba Dados da Concessão; c) altere o fundamento legal da aposentadoria indicado na aba Tempos, tendo em conta a retificação do ato de aposentadoria sugerida na informação do Processo n.º 303/2016 (ID n.º 461) e inclua o número do processo de aposentadoria do TCDF na aba Histórico.

PROCESSO Nº 4033/2016 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito do Processo Administrativo n.º 113.002.240/2008, para apurar as irregularidades da conta contábil 112.199.900 - ocupação de faixa de domínio, tendo em vista a inconsistência entre o SISDOM e o SIGGO, conforme apurado no Relatório de Auditoria n.º 73/2007-CONT/DAG. DECISÃO Nº 1350/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 249/2016-DG (fl. 8); b) do Despacho n.º 159/2016-Scont (fl. 9); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - conceder prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 09.03.2016, para que o Departamento de Estradas do Distrito Federal - DER/DF conclua e encaminhe a Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 113.002.240/2008 ao órgão do Controle Interno, a teor das disposições insertas no inciso I, do art. 9º, da Resolução n.º 102/98-TCDF, e no art. 48 da Instrução Normativa n.º 05/2012-STC; III - reiterar a diligência inserta no item IV.c da Decisão n.º 1.523/2015, determinando ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaura tomada de contas especial, se não o fez, para quantificação do dano e identificação dos responsáveis quanto à questão tratada no subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 38/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória; IV - alertar o gestor do DER/DF sobre a possibilidade de o Tribunal aplicar a sanção prevista no inciso II, do art. 57, da LC n.º 01/1994, à autoridade administrativa que vier a ser omissa na comunicação de instauração de tomada de contas especial ao TCDF, por infringir o disposto no § 7º, do artigo 1º, da Resolução n.º 102/1998-TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Scont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8438/2016-e - Representação n.º 2/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao processo seletivo interno conduzido pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF. DECISÃO Nº 1282/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 2/2016-ML e seus anexos (e-DOCs 0B7C318B-e, B4E601F7-e e 0C0B09D1-e); b) da Informação n.º 33/2016 - GAB/SEFIPE (e-DOC B571917E-e); II - determinar à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF, nos termos do art. 198 do RI/TCDF, que se abstenha de dar prosseguimento ao Processo Seletivo Interno Simplificado de servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 01 de 2016, publicado no DODF de 08.03.2016, até ulterior deliberação do Tribunal, tendo em conta a presença concomitante dos requisitos

ensejadores à prolação da medida de cautela (plausibilidade jurídica do pedido e perigo da demora) ante a possibilidade de afronta ao deliberado pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando da apreciação das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 2013.00.2.026654-2 e 2014.00.2.002911-2, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 8º, 9º e 13 da Lei Distrital n.º 5.141, de 31.07.2013, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, nos termos dos Acórdãos n.ºs 873.658 e 873.659, bem ainda da possibilidade de burla à previsão da realização de concurso público para provimento de cargo efetivo firmada no texto da CRFB; III - nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 10 (dez) dias à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - Funab/DF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE/DF, para encaminharem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na exordial; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e da documentação que lhe deu origem à Funab/DF e à SE/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) a ciência desta decisão ao Representante do Parquet, signatário da demanda; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefipe/TCDF, para análise de mérito da Representação formulada pelo Ministério Público, em cotejo com os esclarecimentos que venham a ser carreados aos autos pela SE/DF e pela Funab/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão n.º 3.819/2005-CAS), para apurar responsabilidades pelo dano causado em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISÃO Nº 1367/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça apresentada às fls. 701/707 e anexos (fls. 708/718) como nova defesa, tendo em vista que já houve deliberação sobre a defesa anteriormente apresentada nos autos, considerada improcedente nos termos da Decisão n.º 6.269/2013; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 25604/2010 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal do Senhor RUITHER JACQUES SANFILIPPO. DECISÃO Nº 1287/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 20798/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1351/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 012/2016 - 2ª DICON/SECONT (fls. 314/315); b) do Parecer n.º 0131/2016-MF (fls. 316/318); c) dos documentos de fls. 306/312; II - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 010.001.522/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 3.993/2014 e do Acórdão n.º 521/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17007/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na percepção indevida de valores a título de ajuda de custo pelo militar Leone Affonso Soares, por ocasião da participação no Curso Expedido de Técnicas de ensino para Oficiais, realizado na cidade do Rio de Janeiro/TJ, no ano de 2009. DECISÃO Nº 1352/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/68, 69/73 e 75/88; II - no mérito, considerar: a) parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Sr. Leone Affonso Soares, em face da citação ordenada no item II da Decisão n.º 502/14, afastando a incidência de juros de mora; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Gilberto Porto, deixando de aplicar penalidade ao responsável, em face da multa que lhe fora infligida pela Decisão n.º 6557/11; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando Pedrosa Aboud; III - autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC n.º 1/94, a cientificação do militar Leone Affonso Soares para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais o débito que lhe foi imputado nos autos em exame, de R\$ 58.694,65, atualizado até 6/2/2015, (fl. 90), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de ajuda de custo para participar do Curso Expedido de Técnicas de Ensino para Oficiais, no ano de 2009, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III "c", c/c o art. 20, ambos da LC n.º 1/94; IV - nos termos do art. 13, III, da LC n.º 1/1994, autorizar a convocação em audiência do Sr. Ronaldo Rosa dos Santos para apresentação de razões de justificativa no que tange o pagamento em duplicidade de ajudas de custo apontado nos autos em exame; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29331/2012 - Ofício n.º 2728/2012-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal encaminhou ao Tribunal, em atenção à Decisão n.º 5995/2012, cópia do Acórdão n.º 2460/2012-TCU-Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União, rejeitando as alegações de defesa do Distrito Federal e condenando-o ao recolhimento das quantias correspondentes aos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao Hospital Santa Juliana nos anos de 2004 e 2005 (fls. 03/06). DECISÃO Nº 1353/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 221/2016-GAB/SES, sobrestando o exame da citada documentação até o cumprimento da diligência proposta no Item II abaixo; II - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a necessidade de cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da Decisão n.º 5097/2013; III - alertar aquela Procuradoria de que o não atendimento injustificado, no prazo fixado, de decisões desta Corte de Contas poderá sujeitar os responsáveis pelo descumprimento à aplicação de multa; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 30186/2012 - Representação n.º 43/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na ocupação de imóveis de propriedade da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1354/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 196/2015 (fls. 214/217) e do Parecer n.º 106/2016-CF (fls. 219/220); b) do Anexo VII enviado por meio do Ofício n.º 279/2015-PRESI-CEASA/DF de fl. 213; II - considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item III da Decisão n.º 3.544/2015; III - determinar à CEASA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, se posicione a respeito da existência ou não de imóveis que ainda continuam sendo ocupados irregularmente, em referência à segunda parte contida no dispositivo citado no item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11470/2013 - Auditoria Integrada realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a efetividade da gestão de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor - RPVs, no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1276/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FLHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1106/2014 - Pedido de Reexame do item III da Decisão nº 2.376/14, formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, às fls. 335/357, na condição de substituto processual de servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. DECISÃO Nº 1355/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 166/252 e 409/412; II - dar por parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 2.376/14, uma vez que os esclarecimentos/justificativas apresentados foram pertinentes, resolvendo os itens "IV.a", "IV.d", "IV.e" e "IV.f" das sugestões constantes do Relatório de Auditoria; III - considerar cessados os efeitos do item IV da Decisão nº 2.108/15; IV - determinar à FJZB que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: 1) exclua da remuneração dos interessados listados no Quadro XII do Relatório de Auditoria a Parcela Complementar - PCAUPORT, considerando que tal vantagem, no caso dessa Fundação, é devida exclusivamente aos antigos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, na Especialidade de Agente de Portaria, alcançados pelo art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.278/2008; 2) em caráter excepcional, dispense a reposição ao erário das quantias indevidamente pagas a título da vantagem mencionada no subitem anterior; 3) proceda ao ajuste do valor pago a título de ATS em relação ao servidor Manoel da Conceição Ferreira do Prado (Processo/GDF nº 196.000.428/08), considerando o percentual a que faz jus (32%); 4) em relação ao item anterior, esclareça a alteração apenas formal no SIGRH, onde se vê que o percentual de 32% de ATS encontra-se incompatível com o valor pago, adotando providências para que essa espécie de falha não se repita; 5) justifique ou corrija, observados o contraditório e a ampla defesa, o valor do estipêndio atual (parcela única) da pensão civil em favor de Ambrosina Figueiredo Tavares, Matrícula nº 80504-1 (Processo nº 25.777/2007 e GDF nº 196.000.095/2006), instituída por Manoel Caetano Tavares (Matr. 92990-5), haja vista que o ex-servidor se aposentou, por invalidez, com proventos proporcionais (sem notícia de nenhuma revisão de proventos) e o título de pensão foi corretamente calculado (22/35 avos de R\$ 367,64, isto é, R\$ 231,08, com efeitos a contar de 15/01/2006, data do óbito), constando do SIGRH (CADPVT09), todavia, informações distintas, a saber: base para o cálculo da parcela única inicial na proporção de 22/35 avos de R\$ 431,80 (R\$ 271,42), vigente a contar de 01/03/2006, conforme Anexo VIII da Lei 3.824/2006; 6) em relação à concessão mencionada no item anterior, providencie, se ainda não o fez, a revisão da pensão com base na EC 70/12, incluindo o respectivo ato no SIRAC; V - autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à FJZB, para subsidiar o cumprimento das determinações a ela dirigidas; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 2200/2014-e - Reforma de OSMANE JOSÉ FERREIRA ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 1356/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.967/14; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma ora em exame (Ato/Sirac nº 3909-7), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 23332/2014 - Denúncia formulada por cidadão sobre possíveis irregularidades em contratação emergencial efetuada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para fornecimento de mão de obra necessária à operação de ônibus escolares da frota da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1358/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 304/2014 - PRES/TCB, acostado às fls. 40/41, bem como dos documentos que o acompanham, constantes do Anexo I dos autos em exame; b) da Informação nº 14/2015 (fls. 44/48); c) do Parecer nº 244/2015 - ML (fls. 51/67); II - determinar a audiência: a) do Sr. Carlos Alberto Koch Ribeiro, então Diretor Presidente da TCB, do Sr. Sérgio Faria Lemos da Fonseca JR, Diretor Administrativo e Financeiro à época dos fatos, e do representante legal da sociedade empresária EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. para apresentação de manifestação atinente aos indícios de superfaturamento apontados pelo MPC no contrato em exame; b) dos agentes públicos nominados no item anterior para justificarem a contratação emergencial dos serviços em exame, em contraposição ao disposto nos arts. 24, IV c/c 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, devido à possibilidade de aplicação da multa especificada no art. 57, II, da LC nº 1/1994; III - alertar a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB para que adote critérios mais estritos para a utilização do permissivo constante do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a qual deve ocorrer somente em situações

excepcionais; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do Parecer, do Relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34924/2015 - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 1359/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do abono provisório se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37648/2015-e - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE ARAUJO FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1360/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Ato/Sirac nºs 4806-1 e 4810-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 2049/2016-e - Revisão de proventos de MARIA LETICE MONTEZUMA SAMPAIO - SE/DF. DECISÃO Nº 1361/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame (ato/Sirac nº 9759-3), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do abono provisório se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 2057/2016-e - Pensão civil instituída por DIVA DE SOUZA GUIMARÃES COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1362/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 10068-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do valor do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 2081/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1363/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão ora em exame (ato/Sirac nº 15624-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 2090/2016-e - Pensão civil instituída por CARMO DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 1364/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (ato/Sirac nº 13486-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 2111/2016-e - Ato de pensão civil instituídos por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1365/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de pensão ora em exame (Ato/Sirac nº 657-2 e 12233-7), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 2464/2016-e - Concorrência nº 03/2016-Caesb, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de leitura de hidrômetros, impressão simultânea de contas de água e comunicados, entrega de faturas e comunicados/documentos diversos, vistorias e análise de leitura, em toda a área de atuação da Caesb. DECISÃO Nº 1284/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa Allsan Engenharia e Administração Ltda., uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 073/2016 - 4ª DIACOMP II - conceder o prazo de 10 dias à Caesb para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da informação à Jurisdicionada; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1229/2000 - Prestação de contas anual da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 1366/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Anna Maria Dantas Antunes Villaboim (Diretora do Departamento Geral de Administração, 5.1 a 31.12.1999), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 001/2001-GEPEC/DON/SUAUD e na Informação nº 144/02: 1) subitem 1.1 - Créditos que não figuram no Balanço Patrimonial; 2) subitem 1.2 - Valores não baixados na contabilidade nas datas de quitação dos débitos dos devedores; 3) subitem 1.3 - Valores a receber não contabilizados; 4) subitem 1.4 - Direitos a receber não registrados na contabilidade da FEDF; 5) subitem 1.5 - Divergências existentes entre a contagem de estoque e a ficha de controle de estoque; 6) subitem 1.6 - Existência de material em quantidade superior à necessidade da FEDF; 7) subitem 1.7 - Materiais de consumo não controlados; 8) subitem 1.8 - Materiais com data de validade vencida; 9) subitem 1.9 - Combustível sem controle físico e contábil; 10) subitem 1.10 - Materiais sem a data de fabricação e/ou vencimento; 11) subitem 1.11 -

Valores estimados para aquisições de materiais de consumo superiores às importâncias adjudicadas em licitação; 12) subitem 1.12 - Ausência de registro contábil dos terrenos de propriedade da FEDF; 13) subitem 1.13 - Registros contábeis incorretos de bens imóveis; 14) subitem 1.14 - Terrenos não incorporados ao patrimônio e nem registrados na contabilidade; 15) subitem 1.15 - Edificações registradas com valor simbólico; 16) subitem 1.16 - Ausência do princípio da segregação de função no levantamento do inventário de bens móveis e imóveis; 17) subitem 1.17 - Falta de comprovação na averiguação "in loco" no levantamento do inventário de bens móveis de 1999; 18) subitem 1.18 - Bens móveis disponíveis para alienação; 19) subitem 1.19 - Saldo contábil indevido da conta suprimento de fundos a comprovar por falta de análise das prestações de contas; 20) subitem 1.20 - Concessões de suprimento de fundos em 1999; 21) subitem 1.21 - Saldo contábil inconsistente de fiança bancária; 22) subitem 1.22 - Valores de ajustes não contabilizados; 23) subitem 1.23 - Saldos contábeis de convênio pendentes de baixa contábil; 24) subitem 1.24 - Obrigações pendentes de regularização a longa data; 25) subitem 1.25 - Ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem prévio empenho; 26) subitem 1.26 - Restos a pagar processados registrados indevidamente como restos a pagar não processados; 27) subitem 1.27 - Receitas e despesas não contabilizadas; 28) subitem 1.28 - Valores contabilizados indevidamente como receita própria; 29) subitem 2.1 - Força de trabalho; 30) subitem 2.2 - Diferença a menor no cálculo do desconto da seguridade social; 31) subitem 2.3 - Pagamento a maior e a menor de férias proporcionais; 32) subitem 2.4 - Desconto a maior da seguridade social; 33) subitem 2.5 - Desconto a maior de previdência social; 34) subitem 2.6 - Parcelas de adiantamento de férias não descontadas em folha de pagamento; 35) subitem 2.7 - Cota parte auxílio creche dos servidores descontada a menor em folha de pagamento; 36) subitem 2.8 - Auxílio natalidade pago a menor; 37) subitem 2.9 - Pagamento indevido do adicional noturno; 38) subitem 2.10 - Vencimento inferior ao salário mínimo; 39) subitem 2.11 - Pagamento a maior do adicional de insalubridade e de periculosidade; 40) subitem 2.12 - Funcionários com jornada ampliada em locais onde não havia carência; 41) subitem 2.13 - Servidores não recadastrados; 42) subitem 3.1 - Análise dos procedimentos licitatórios; 43) subitem 3.1.1 - Procedimento licitatório em desacordo com a legislação; 44) subitem 3.1.2 - Ausência de pesquisa de preço; 45) subitem 3.1.3 - Ausência de justificativa da dispensa de licitação; 46) subitem 3.1.4 - Não observância do limite para dispensa; 47) subitem 3.1.5 - Contratação em caráter emergencial; 48) subitem 3.1.6 - Impropriedades em editais; 49) subitem 3.1.7 - Editais de licitação não examinados pela assessoria jurídica; 50) subitem 3.1.8 - Inobservância do prazo para entrega dos convites; 51) subitem 3.1.9 - Valores estimados inferiores às importâncias adjudicadas em licitação; 52) subitem 3.1.10 - Inadimplemento dos requisitos previstos no edital; 53) subitem 3.1.11 - Ausência de rubrica nos editais, documentos e atas; 54) subitem 3.1.12 - Ausência de declaração da comissão permanente de licitação; 55) subitem 3.1.13 - Cópia de documentos não autenticados; 56) subitem 3.1.14 - Ausência de ratificação e publicação; 57) subitem 3.1.15 - Pagamento a servidor por serviços prestados; 58) subitem 3.1.16 - Outros fatos observados; 59) subitem 3.2.1 - Termos formalizados em desacordo com a legislação; 60) subitem 3.2.2 - Minutas de termos não examinadas pela assessoria jurídica; 61) subitem 3.2.3 - Ausência de justificativa, ratificação e publicação da inexigibilidade de licitação e publicação do extrato; 62) subitem 3.2.4 - Falhas na operacionalização; 63) subitem 3.2.5 - Cobrança indevida da taxa de administração; 64) subitem 3.2.6 - Irregularidades na celebração do Termo de Permissão de Uso 01/97; 65) subitem 3.2.7 - Ausência de prestação de contas regulamentar; 66) subitem 3.2.8 - Ausência de comprovantes de quitação do FGTS e da seguridade social das empresas contratadas; 67) subitem 3.2.9 - Ausência de certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal; 68) subitem 4.1 - Ausência de retenção da previdência social dos serviços prestados de construção civil; 69) subitem 4.2 - Imposto de renda não retido na fonte sobre prestação de serviços de limpeza; 70) subitem 4.3 - Ausência de retenção e recolhimento de imposto de renda na fonte sobre propaganda e publicidade; 71) subitem 4.4 - Falta de dedução do valor do material aplicado em construção civil para a base de cálculo do ISS; 72) subitem 4.5 - Extintores de incêndio com carga de validade vencida; 73) subitem 4.6 - Falta de atestado de recebimento em notas fiscais de serviços prestados; 74) subitem 5.1 - Ausência de registro contábil das multas de trânsito e multas não pagas nos respectivos vencimentos; 75) subitem 6.8 - Descumprimento do programa de trabalho e projeto/atividade; b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas da Srª. Maristela de Melo Neves (Diretora-Executiva, 5.1 a 31.12.1999), em razão da multa (R\$ 3.000,00) que

lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 4.757/04 e do Acórdão nº 167/04, no bojo do Processo nº 3.236/99, pela prática de ato de gestão antieconômico que acarretou dano ao erário não passível de quantificação, decorrente de aquisições realizadas com sobrepreço, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, a responsável indicada no inciso II, alínea "a", supra, quite com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 40658/2006 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2004. DECISÃO Nº 1369/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos militares José Nilton Matos (Comandante-Geral/Substituto, no período de 04.05 a 06.05.2004 e 08.07.2004), Francinaldo Borges Leal (Adjunto da Subseção de Tesouraria, no período de 13.02 a 31.12.2004), Tadeu Ribeiro do Amaral (Chefe da Subseção de Tesouraria, no período de 12.02 a 13.05.2004), Sérgio Fernando Pedroso Aboud (Diretor de Finanças/Substituto, no período de 05.01 a 27.01.2004, 27.04 a 28.04.2004, 13.10 a 15.10.2004 e 06.12 a 10.12.2004) e André Luiz Gonçalves Elias (Diretor de Apoio Logístico/Substituto, no período de 05.01 a 16.01.2004); b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos militares Luiz Fernando de Souza (Comandante-Geral, no período de 01.01 a 04.01.2004, 05.02 a 23.03.2004 e 28.03 a 14.04.2004), Evaldo Marques Rabelo (Diretor de Finanças, no período de 01.01 a 04.01.2004, 28.01 a 26.04.2004 e 29.04 a 01.08.2004), Luiz Antônio Vilela Lustosa (Diretor de Finanças, no período de 02.08 a 12.10.2004, 16.10 a 05.12.2004 e 11.12 a 31.12.2004) e Marco Antônio Chagas (Diretor de Apoio Logístico, no período de 01.01 a 04.01.2004 e 17.01 a 31.12.2004), em face das seguintes impropriedades: 1) constante do Relatório de Auditoria nº 115/05 (fls. 411/412 do Processo nº 040.006.435/2005): 1.1) subitem 4.1.2 - ponto: adoção de índice de reajuste contratual sem previsão legal; 2) constante do Certificado de Auditoria Consolidado (fls. 623/625 do Processo nº 040.006.435/2005): 2.1) subitem 7.3.1.1 - ausência documental sobre o cumprimento do objetivo da missão; 2.2) subitem 8.1.1.1 - adoção inadequada da modalidade de licitação; 2.3) subitem 8.1.1.2 - não utilização dos meios de comunicação adequados para divulgação de avisos de licitação; 2.4) subitem 8.1.1.3 - falta de análise prévia dos editais de licitação pelo Setor Jurídico; 2.5) subitem 8.1.1.4 - impropriedade na condução de processo licitatório; c) nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas anuais do Cel. QOBB Sossigenes de Oliveira Filho (Comandante-Geral/Substituto, no período de 05.01 a 04.02.2004 e 24.03 a 27.03.2004 e Comandante-Geral, no período de 15.04 a 03.05.2004, 07.05 a 07.07.2004 e 09.07 a 31.12.2004), sem imputação de débito, em face da prática de ato de gestão ilegítimo e ilegal decorrente da instrução de processos que culminou no ato de deslocamento dos oficiais militares para participar do Curso de Especialização em Desenvolvimento Gerencial da Universidade de Santa Catarina que não se realizou, como também no recebimento indevido e antecipado de parcelas referentes à ajuda de custo e indenizações de transporte a militares da Corporação (irregularidade apurada no Processo nº 12.218/05, pela qual lhe foi aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por meio da Decisão nº 1.408/11-CRR); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados nas alíneas "a" e "b" quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.006.435/2005, 040.002.221/2005 e 040.008.233/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dos Processos nºs 053.000.735/2011 e 053.000.098/2012 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que, no tocante ao item II.c, votou pela regularidade, com ressalvas, das contas do responsável em questão.

PROCESSO Nº 35084/2008 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, atual DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos resultantes da concessão de adiantamento financeiro, a título de resgate de vales-transportes, realizado em 20.10.1999 em favor da concessionária Viação Planeta Ltda. DECISÃO Nº 1370/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leonardo de Faria e Silva (fls. 291/299), em face da Decisão nº 5.859/15 e do Acórdão nº 740/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11317/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1371/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Salathiel Gouveia Junior (fls. 226/244), Luís Antônio Almeida Reis, em conjunto com os Srs. Edo Antônio Ferreira de Freitas e Otto Toledo Ribas (fls. 298/305), Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (fls. 306/307), Cássio Taniguchi (fls. 308/319), Valéria Machado da Silva (fls. 323/350), Paulo Roberto Roriz (fls. 351/376), Luiz de Miranda Lopes (fls. 481/520) e Risomar da Silva Carvalho (fls. 521/539) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, nos termos do artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Márcio Evandro Rocha Machado e Geraldo José Pereira, estendendo-lhes os efeitos das justificativas prestadas pelos demais responsáveis; III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Otto Toledo Ribas (Diretor Técnico, no período de 9.1 a 31.12.2008), Salathiel Gouveia Junior (Diretor Imobiliário, no período de 12.11 a 31.12.2008), Cássio Taniguchi (Membro do Conselho de Administração, no período de 26.2 a 31.12.2008), Paulo Roberto Roriz (Membro do Conselho de Administração, no período de 17.10 a 31.12.2008), Luís Antônio Almeida Reis (Membro do Conselho de Administração, no período de 26.2 a 31.12.2008), Márcio Evandro Rocha Machado (Membro do Conselho de Administração, no período de 26.2 a 31.12.2008), Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (Membro do Conselho de Administração, no período de 26.2 a 31.12.2008), Risomar da Silva Carvalho (Membro do Conselho de Administração, no período de 26.2 a 31.12.2008), Gerardo José Pereira (Membro do Conselho de Administração, no período de 26.2 a 31.12.2008) e Edo Antônio Ferreira de Freitas (Membro do Conselho de Administração, no período de 2.10 a 31.12.2008); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Luís Antônio Almeida Reis (Diretor-Presidente, no período de 9.1 a 30.9.2008), Edo Antônio Ferreira de Freitas (Diretor Imobiliário, no período de 9.1 a 01.10.2008 e Diretor-Presidente, no período de 01.10 a 31.12.2008), Luiz de Miranda Lopes (Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 29.1 a 2.10.2008) e Valéria Machado da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 3.10 a 31.12.2008), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 87/2011 - DIRAG/CONT (fls. 339/356 do processo nº 392.000.814/09): 1)

item II - análise das peças do processo; 2) subitem 2.1.1 - saldo contábil inconsistente; 3) subitem 2.1.2 - registro em duplicidade de créditos a receber referente à cobertura do FCVS; 4) subitem 2.1.3 - ausência de levantamento de valores da depreciação dos bens móveis adquiridos em 2008 e de registros na contabilidade; 5) subitem 2.1.4 - restos a pagar não processados registrados a maior; 6) subitem 2.1.5 - inscrição de restos a pagar processados na conta de restos a pagar não processados a liquidar; 7) subitem 2.1.6 - saldo contábil das contribuições trimestrais não atualizado com encargos de inadimplência; 8) subitem 3.1.1 - material com prazo de validade vencido; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - determinar aos administradores e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12356/2009 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 30.278/09 para apurar irregularidades no possível pagamento a maior à empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda., referente aos serviços de varrição de áreas públicas, no exercício de 2006. DECISÃO Nº 1372/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, §1º, art. 13 da Resolução TCDF nº 102/98; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1312/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1277/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9461/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1373/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 270/275; II - determinar a Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º TEN BM/ADM VALDELI MARTINS DA COSTA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 340/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14437/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão firmado entre a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1374/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência, concernente ao exercício de 2010; b) dos documentos acostados às fls. 31/121, 122/161 e 163/199; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores nominados no parágrafo 49 do Parecer nº 1.027/2015-ML (fls. 279/292), em face da ineficiência e ineficácia das gestões da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência no exercício de 2010, bem como das falhas graves noticiadas nos referidos subitens do Relatório de Auditoria nº 18/2012- DISED/CONAS/CONT, fls. 1.740/1.762 do Processo nº 060.011.155/11: a) subitem 3.1 (movimentação financeira em várias contas do Banco do Nordeste - BNB e do Banco de Brasília - BRB); b) subitem 3.2 (Pagamento antieconômico de tarifas para realização de transferências bancárias); c) subitem 4.1 (ausência da certidão negativa de débito com a fazenda do Distrito Federal); d) subitem 4.8 (reiteradas aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação e sem justificativa adequada); e) subitem 4.9 (pagamento de despesas não conformes); f) subitem 4.10 (transferências efetuadas a título de cota patronal para aplicação em salvador); g) subitem 4.11 (subcontratação de empresa especializada em serviços de terapia intensiva sem expressa previsão contratual); h) subitem 5.2.1 (descumprimento parcial das metas quantitativa nos meses de abril, setembro e outubro de 2010); i) subitem 7.1 (bens não localizados pela comissão inventariante); j) subitem 8.1 (aproveitamento do potencial de sinergia-transferências efetuadas a título de rateio de pessoal); III - determinar a juntada do Relatório de Auditoria nº 18/2012- DISED/CONAS/CONT (fls. 1.740/1.762 do Processo nº 060.011.155/2011) aos autos do Processo nº 25.269/11, de modo a possibilitar a avaliação no citado feito dos achados relacionados à gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010, sobretudo aqueles relacionados aos seguintes pontos: a) subitem 2.2 (Repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão); b) subitem 5.1 (Cumprimento das metas pactuadas não foi verificado); c) subitem 6.1 (Fiscalização deficiente por parte das comissões de avaliação); d) subitem 6.2 (Relatórios da comissão de avaliação não publicados); e) subitem 7.2 (Falha na incorporação dos bens pela SES/DF e bens não localizados); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 17860/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e demais responsáveis da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1375/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas ofertadas pelos Srs. José Ricardo do Nascimento, conjuntamente com Gildo Martins Freire (fls. 189/192), e Glaydson Aurélio Simões (fls. 193/194), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes no tocante aos subitens 3.1.4, 3.1.5 e 6.1.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 17/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC e improcedentes quanto ao subitem 3.1.2 do mesmo Relatório; II - considerar o Sr. Carlos Coutinho dos Santos revel, por não ter atendido o chamado da Corte (Decisão nº 1.157/14); III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas anuais do Sr. Evaldo Carneiro (Administrador Regional - Substituto, no período de 1.1 a 19.1.2009) e das Srs. Gláucia Bernardes Leite (Diretora de Administração Geral - Substituta no período de 1.1 a 14.1.2009 e 27.7 a 31.7.2009) e Edileusa Ribeiro dos Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta, no período de 4.5 a 18.5.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Glaydson Aurélio Simões (Encarregado do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 31.12.2009) e Carlos Coutinho dos Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 3.5.2009 e 19.5 a 31.12.2009), em razão das seguintes impropriedades contidas no Relatório de Auditoria nº 17/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC: b.1) subitem 6.1.1.1.2 - Inadequação do espaço físico do almoxarifado da Administração Regional de Santa Maria; b.2) subitem 6.1.1.1.3 - Falta de controle de materiais no almoxarifado na Administração Regional de Santa Maria; c) nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas dos Srs. José Ricardo do Nascimento (Administrador Regional, no período de 20.1 a 31.12.2009) e Gildo Martins

Freire (Diretor Geral de Administração, no período de 15.1 a 26.7.2009 e 1.8 a 31.12.2009), sem imputação de débito, em razão da impropriedade contida no subitem 3.1.2 (fracionamento de licitação de objetos da mesma natureza) do Relatório de Auditoria nº 17/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC; IV - aplicar, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis nominados no inciso III, alínea "c", a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), notificando-os a recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, e autorizar, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e no art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis indicados no inciso III, alíneas "a" e "b", quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos gestores e demais responsáveis da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30963/2011 - Representação nº 03/2011 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que objetiva apurar os gastos, pelo Governo do Distrito Federal, decorrentes do evento de celebração dos mil dias que antecediam a abertura da Copa do Mundo de 2014. DECISÃO Nº 1278/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 1376/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1.237/1.259; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 1.260, elaborado pela Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 11840/2012 - Representação nº 15/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de que o Supermercado Itatico ocupa irregularmente área pública na Ceilândia, há mais de década, sem cobrança de multas e contando com a omissão do Estado, notadamente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 1377/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 349/352; II - conceder ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida: a) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa solicitadas pela Decisão nº 5.872/15; b) com fulcro nas Decisões nºs 4.103/11-CIMF, 4.316/11-CMA, 5.149/11-CSPM e no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, alínea "b", incisos LV e LX da Constituição Federal, cópia dos autos, conforme pleiteado; III - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para comunicação da dilação de prazo e posterior remessa ao Setor de Atendimento ao Público para a concessão das cópia solicitadas; IV - autorizar o retorno dos autos, após a adoção das medidas descritas no inciso anterior, à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26103/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar possíveis prejuízos no exercício de 2006 decorrentes da execução do Convênio nº 05/00, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretária de Ação Social, e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima. DECISÃO Nº 1378/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 67/72, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, em face dos termos da Decisão nº 137/16 e do Acórdão nº 09/16 (fls. 60/61), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar: a) a comunicação do Sr. José Domingos Tereza e da entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima para, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 67/72 aos responsáveis mencionados na alínea anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 11259/2013 - Contratos Emergenciais nºs 02/12 e 02/13, celebrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1379/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento dos autos até o deslinde do Processo judicial nº 2014.01.1.019903-6, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - dar ciência desta decisão à Representante e aos demais interessados; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26043/2013-e - Revisão da pensão militar instituída por EDISON DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1380/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.504/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3710/2014 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1381/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.731/14, reiterada pela Decisão nº 352/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 9581/2014 - Aposentadoria de VALDIR DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1382/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não cumprimento da Decisão nº 5.597/14, reiterada pela Decisão nº 1.671/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 22085/2014 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 1383/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 191 /200; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 201, elaborado pela Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 26595/2014 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, acerca da possibilidade de averbação de tempo de serviço prestado às Forças Armadas para fins da aposentadoria especial, na forma trata pela Lei Complementar nº 51/1985. DECISÃO Nº 1279/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MI-CHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34520/2014-e - Pensão civil instituída por JEFERSON FRANCISCO RIBEIRO - CLDF. DECISÃO Nº 1384/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.021/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 1385/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 97/106; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fls. 107/109, elaborado pela Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 10448/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por CLÓVIS LUIZ VARRICCHIO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 1386/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.302/15; II - levantar o sobrestamento da análise do ato de revisão da pensão; III - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13684/2015-e - Pensão civil instituída por WALTER SOBRINHO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1387/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.304/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15334/2015-e - Pensão civil instituída por MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1388/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.862/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16047/2015-e - Pensão civil instituída por PEDRO COUTINHO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1389/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.225/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16128/2015-e - Aposentadoria de EDMAR ELISÁRIO DE FARIA - CLDF. DECISÃO Nº 1390/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.780/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18287/2015-e - Aposentadoria de ALOISIO ANTONIO DE MENESES EVARISTO - CLDF. DECISÃO Nº 1391/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.867/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18317/2015-e - Aposentadoria de MARLI DIAS SOARES - CLDF. DECISÃO Nº 1392/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.228/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28835/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAPSE, para o cargo de Professores, disciplina atividades, Ensino Regular. DECISÃO Nº 1393/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores disciplina atividades, Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012- SEAPSE, publicado no DODF de 29.11.2012: Aldana Costa Fonseca, Alexandra Fernandes dos Anjos, Ana Cristina dos Santos Medeiros, Ana Cristina Pereira dos Santos, Ana Maria Gonçalves Pinheiro Maximo, Ariane Priscila Lima Costa, Aurea Rubia Chaves de Sousa, Camila Fátima Silva Bastos, Carlene Aragão de Brito Kukert, Claudia Oliveira Cortes Machado, Cleusa Rodrigues do Nascimento, Cláudia Maria do Prado Ferreira, Daniele Alves Santana da Silva Neville, Danielly de Carvalho Ramos, Denise Andreia Assis Rocha dos Santos, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Elisângela Pereira da Costa Aguiar, Elizângela Piedade de Alcântara, Fernanda Aparecida de Souza Neres, Gabriela Silva Rodrigues, George Gonçalves Leite, Gilvânia Inácio dos Santos, Henrique Pereira da Silva, Ivanice Gonçalves da Silva, Jacirene Gonçalves Pinho de Moura, Jacleia Ponciano Florentino, Joelma Pereira da Silva, Joice Geronimo da Silva, Joilma Brandão de Oliveira Souza, Jozianny Silva dos Santos, Kleice Galvão de Oliveira Menezes, Letícia Nicácia França, Luciene Teixeira Viana Diniz, Lucilene Maria Chaves Paes Landim, Lúcia Soares Mota de Oliveira, Maria Aparecida Ferreira Lopes, Maria Santos da Luz, Maria Socorro Chaves da Silva, Maria Terezinha de Barros Cunha, Marta Santana do Espírito Santo, Melicya Rose Pereira Fagundes, Naiara Cristina dos Santos Silva, Patricia de Lima Pimentel, Rosângela Amélia de Araujo, Sandra Lima de Oliveira França, Suely Cardoso Gonçalves, Suene Pereira Silva, Teresa Lima Soares, Vera Lucia de Araujo do Nascimento e Vilma Batista Carneiro Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29270/2015-e - Aposentadoria de HELOISA HELENA SÁ DE ROURE - SE/DF. DECISÃO Nº 1394/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) forneça esclarecimentos acerca da acumulação de cargo/emprego/função de confiança pela servidora no período de 11/4/1983 a 12/2/1985, quando estava no exercício da função de Sessora do Diretor-Geral do DETRAN/DF (período averbado para aposentadoria junto à SES/DF e incorporação da vantagem Quintos/Décimos) e do Emprego em Comissão de Encarregado de Assistência Médico-Odontológico na SE/DF (então FEDF), de 11/4/1983 a 15/10/1984, e outro sucessivamente, de 16/10/1984 a 12/2/1985, indicando o normativo legal que deu suporte ao cômputo do referido intervalo para aposentadoria pela SEDF, bem como para incorporação da vantagem Quintos/Décimos, tendo em conta a acumulação de cargo/função/emprego ocorrida de 11/04/1983 a 12/02/1985, prestando informações acerca da compatibilidade de

horários; b) junte os respectivos atos administrativos de nomeação/designação/exoneração/dispensa da servidora dos cargos/empregos/funções de confiança que ensejaram a incorporação da vantagem Quintos/Décimos; c) verifique a legalidade da acumulação dos cargos ocupados pela servidora na SE/DF e na SES/DF no período compreendido por toda a vida funcional da servidora; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36650/2015-e - Aposentadoria de TANIA MARIA SOARES LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 1395/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37583/2015-e - Aposentadoria de ONDINA PEREIRA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 1396/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37745/2015-e - Aposentadoria de HÉLIO DA COSTA MUNIZ - SEC/DF. DECISÃO Nº 1397/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37800/2015-e - Aposentadoria de ELISIO EVANGELISTA ALVES - SEF/DF. DECISÃO Nº 1398/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1131/2016-e - Aposentadoria de IVAN MOREIRA GARRIDO - SEC/DF. DECISÃO Nº 1399/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1956/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ BERGAMASCHI - CLDF. DECISÃO Nº 1400/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11467/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, alusivas ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1401/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual - PCA, dos dirigentes e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, relativa ao exercício financeiro de 2011; II - alertar a DFTRANS acerca da necessidade de fazer constar das próximas PCAs a seguinte documentação obrigatória: a) manifestação acerca da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade, nos termos do art. 146, I, "b", e VIII, "b", do RI/TCDF; b) declaração sobre a razão do pagamento de juros e multas por conta da liquidação de dívidas vencidas, ou sua inexistência, nos termos da alínea 'd' do inciso I do art. 146 do RI/TCDF; c) demonstração dos créditos e das dívidas vencidas, ou sua inexistência, nos termos das alíneas 'd' e 'e' do inciso V do art. 146 do RI/TCDF; II - autorizar: a) nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do senhor Marco Antônio Tofetti Campanella, Diretor-Geral, para, em 30 dias, apresentar razões de justificativa acerca: a) da existência de bens não localizados no inventário patrimonial de 2011, baixados da conta contábil "142124200 - Mobiliário em Geral" no valor de R\$ 1.559.894,55 sem apresentação detalhada de sua regularidade, como demonstrado no Relatório de Inventário (fls. 363-366 do Apenso nº 098.000.002/12) e nos autos do Processo nº 4.787/09, apenso; b) da influência no mérito da PCA em exame das condenações que lhe foram impostas pelo TCDF em sede dos Processos nºs 7.804/12 (Decisão nº 2.917/14 e Acórdão nº 389/14), 31.005/11 (Decisão nº 2.900/13), 30.998/11 (Decisão nº 1.446/14 e Acórdão nº 258/14) e 21.313/07 (Decisão nº 4.692/13 e Acórdão nº 261/13); c) dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.15, 3.16 do Relatório de Auditoria nº 31/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; b) com fulcro no art. 13, III, da LC nº 1/94, a audiência do senhor Milton Martins de Lima Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro, para, em 30 dias, apresentar razões de justificativa acerca: a) da existência de bens não localizados no inventário patrimonial de 2011, baixados da conta contábil "142124200 - Mobiliário em Geral" no valor de R\$ 1.559.894,55 sem apresentação detalhada de sua regularidade, como demonstrado no Relatório de Inventário (fls. 363-366 do Apenso nº 098.000.002/12) e nos autos do Processo nº 4.787/09, apenso; b) da influência no mérito da PCA em exame da condenação que lhe fora imposta pelo TCDF em sede do Processo nº 7.804/12 (Decisão nº 2.917/14 e Acórdão nº 389/14); c) dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.15, 3.16 do Relatório de Auditoria nº 31/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, sob pena do julgamento irregular de suas contas; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16752/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo, resultante de concessão irregular de ajuda de custo e diárias a militares para frequentar o curso de Guarda-Vidas Bombeiro Militar Turma 2009/2010, na cidade de Guaratuba/Paraná, de que trata o Processo nº 053.001.974/2009. DECISÃO Nº 1316/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Assis Gonçalves Júnior, fls. 102/110, contra os termos da Decisão nº 5.741/2015, fls. 96, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise da peça recursal.

PROCESSO Nº 1476/2016-e - Exame da legalidade das contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1402/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Matemática: Adélia de Andrade Rodrigues, Aisira Lourdes de Sá Deusará, Amanda Gomes Araújo, Amaral Rodrigues Gomes, Andrea Vieira do

Nascimento, Andson Edricio Rodrigues de Medeiros, Antonio Rodrigues Santos Filho, Celamark Oliveira Costa, Christiane Botelho Moreira Lima, Clark Rodrigues de Abreu, Claudete Almeida Trindade, Cláudia Maria Barreto de Oliveira, Denise Delma Alves Sousa, Diogo Alves Ribeiro, Edmilson de Sousa Caldas, Elcy Fernanda Ferreira Ribeiro, Elias Dos Santos, Elisângela Gouveia da Silva Israel, Elke Andrade de Liveira, Erika Silva de Jesus, Erlene Vieira Camelo de Melo, Felipe de Sousa Silva de Oliveira, Geneci Paulo da Silva Sátyro, Genezina Ferreira Badú, Genival Santos de Moraes, Gilda Helena da Silva, Greyciane Kelli de Jesus, Humberto Sirqueira de Souza, João Paulo de Jesus Medrado, Laercio Martins Soares Souto, Lindomar Mendes Lira, Luis Carlos Wendt Knebel, Luiz Armando de Souza Oliveira, Marconny Pereira de Souza, Maria Angelica Paulo de Farias Santana, Maria Cristina da Cunha Filippi, Marli Alcântara Vila Nova, Milciades Costa Chaves, Misslene Cristina Melo dos Santos, Nayara Tavares de Brito Souza Rodrigues, Nubia Maria de Carvalho, Rangel Pinheiro da Silva, Sayonara Aparecida Novais Neves Mendonça, Susany Ferreira de Almeida, Tarcilio Ribeiro de Negreiros, Taisa Alves de Andrade, Vanessa de Souza Lima, Washington Soares Quirino, Wesley Dias dos Santos e William Luzente Paulo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1530/2016-e - Exame da legalidade das contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1403/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Língua Portuguesa: Ailton Barreto de Avila, Aline Santos Salgado, Analdete de Fátima Pereira de Araújo, Clarice de Andrade da Hora Kawamura, Daniela Alchaar Sodré, Ediger Neves da Silva, Ednalva Cristiane de Abreu Lima, Erika Matias Calazans Rosa, Gisleyde Soares de Araujo, Helen Holanda de Lima, Joana D'arc da Nobrega Queiroz, Josimeires Araújo Rodrigues, Jussara da Rocha Dias, Kezia Elias Marques Ribeiro, Lindaura Pinheiro Nunes, Lua Isis Braga Marques, Luciane Cardoso Trindade, Luciene Dantas da Costa Rodrigues, Luz Marina Alves Borges, Magali de Rezende Dos Santos, Marcelo Soares de Souza, Maria da Guia Rocha da Silva, Maria Das Graças Nunes, Marinalva da Silva Veras, Marisa Alencar Silva de Sousa, Marivane Aparecida Foletto, Matilde Dos Santos Gomes, Meirislane Lino da Silva, Nair Vanderlei Rodrigues, Nara Rubia Lima Ornelas, Neri Solange Barbosa de Freitas Jesus, Neurizete Rodrigues Maciel, Raquel Brito Meireles Rodrigues, Raquel de Freitas Messias Maciel, Raquel Pereira do Nascimento, Robenilton Cambui de Souza Junior, Roseane Cristiane Correia Lima Dos Reis Oliveira, Rozane Mendonça Cardoso de Moraes, Seila Pitaluga Matos, Shirley Nunes Marinho, Silvano Rodrigues da Silva, Silvia Nascimento Nobrega, Sirleyde Ribeiro Barbosa, Soraia Rosane Pereira de Carvalho, Suellen Lima Chaves, Tatiana Gonçalves da Silva, Vanessa Almeida de Oliveira, Verônica Fonsêca Dos Santos Silva, Vinicius da Silva Pimentel e Wanda Gisela de Carvalho Franca; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1719/2016-e - Exame da legalidade das contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1404/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adelia Alves de Almeida Teles, Adriana Faria Alves, Amanda Priscilla Viana de Sousa Fialho, Ana Carla Nascimento de Oliveira, Ana Carmem Fernandes, Ana Cláudia Moreira Ximenes, Angelita da Silva Neto Paula, Aristides Alvares Dourado Júnior, Aureni da Silva Rodrigues, Cintia dos Santos Ribeiro, Cleide Jane das Chagas Cavalcante, Danuza da Silva Gózzaga, Deuslenice Alexandre Fernandes, Dulce Maria Rabelo de Oliveira Neta, Edvan da Silva Santos, Elisabete Nunes Pereira, Elizângela Beatriz Gonçalves, Francisca Maria de Almeida, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Héber Corrêa de Oliveira, Ione Lomeu Ramos Souza, Jacilda dos Santos Menezes, Janete Maria da Costa Marinho, Jocelia Pereira Costa Matias, Juliana Queiroz Ferreira, Jurimar Barbosa da Silva, Keila de Souza Zadorosny da Silva, Keli Lopes das Neves, Lilian Tatiane Souza Dias, Lucia Batista Alves de Sousa Silva, Lucilene Alves da Costa de Sousa, Lucélia Moreno de Oliveira, Marcélia de Oliveira Lucena Assunção, Maria da Paz Campos Alves, Maria do Socorro Nunes Tavares, Maria José Albuquerque Cerqueira, Maria Zilda Vaz, Marli Pereira da Silva, Michael Henrique Souza de Freitas, Nagila Maria Pereira de Sousa, Patricia Duarte Silva da Penha, Querên Hapuque Rodrigues Malta, Reinaldo Vivanco Bellanti, Rosilene Alves Batista, Rosângela Maria da Silva, Simone Souza Oliveira Baganó, Sirlandra Carvalho de Medeiros Portela, Tatiane Aparecida de Paiva, Vanessa Priscila de Lima e Wellen Kettlin Maia da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7512/2016-e - Representações da Prefeitura dos Moradores do Condomínio AGAPE, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Ceilândia - DF, e dos Srs. José Humberto Moreira e João Teixeira Firmes, requerendo medida liminar em face da notificação administrativamente procedida pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, acerca da demolição de seus imóveis, no prazo de 10 dias, com base nos artigos 51; 163, V; e 178 da Lei nº 2.105/1998 (Código de Edificações do Distrito Federal). DECISÃO Nº 1285/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações protocoladas pela Prefeitura dos Moradores do Condomínio Agape (e-DOC E8B4D7BD-c) e pelos Srs. José Humberto Moreira e João Teixeira Firmes (e-DOCs 0A383983-c e 6B2A54EB-c, respectivamente), mediante representante legal, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 041/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC 6CDE271A-e); II - negar deferimento às medidas cautelares constantes das exordiais; III - determinar o sobrestamento do feito em exame, até o deslinde das ações judiciais nºs 2016.01.1.023106-0, 2016.01.1.023110-9, 2016.01.1.023104-5, 2016.01.1.023107-8, 2016.01.1.023105-3, 2016.01.1.023115-8, 2016.01.1.023108-6, 2016.01.1.023118-2 e 2016.01.1.023120-5; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal dos interessados e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8276/2016-e - Ofício n.º 219/2016 - SAP, de autoria do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal - OAB/DF, versando sobre supostas irregularidades na contratação direta, por dispensa de licitação, do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão - IBEG para realizar o concurso público da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1289/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 219/2016-SAP/OAB-DF e anexos (Peça 3), admitindo-o como Representação; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da inicial; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Presidência da OAB/DF; b) o envio de cópia do Ofício nº 219/2016-SAP/OAB-DF à Jurisdicionada para subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 19, publicado no DODF de 14/03/2016, pag. 26, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 129 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 155/2016

Dispensa de licitação. Contrato Emergencial nº 13/2009, celebrado entre o DFTrans e a empresa FLEXDOC - Tecnologia da Informação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental da Autarquia. Decisão nº 5.828/2013. Audiência dos responsáveis. Decisão nº 958/2015. Razões de justificativas procedentes. Pedido de Reexame interposto pelo MPC/DF. Decisão nº 1697/2015. Conhecimento do recurso. Pelo provimento parcial e aplicação de multa a gestores.

Processo TCDF nº: 39068/2009.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

Nome/Função/Período: Antonia Alice de Campos - Chefe do Serviço Jurídico, Maria lêda de Lima e Silva - Diretora Administrativa-Financeira, André Luis Pires Margalho - Diretor de Tecnologia e Informação e Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha - Diretor-Geral.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Antonia Alice de Campos - Chefe do Serviço Jurídico	Reter injustificadamente da tramitação do processo de licitação nº 098.002.239/2009, favorecendo a aprovação da contratação emergencial havida no processo nº 098.002.995/2009.
Maria lêda de Lima e Silva - Diretora Administrativa-Financeira	Ratificar o ato de dispensa sem análise mais detida, vez que poderia constatar que a recomendação da Corregedoria Geral do Distrito Federal de nova submissão do processo ao serviço jurídico não haviam sido atendida, caracterizando culpa por negligência, imperícia ou imprudência.
André Luis Pires Margalho - Diretor de Tecnologia e Informação	Solicitar contratação emergencial e instruir processo com assunto estranho a sua área de competência, viabilizando as justificativas para convencimento das autoridades superiores quanto à necessidade e à razoabilidade dos preços da contratação emergencial
Paulo Henrique B. Munhoz da Rocha - Diretor-Geral	Emitir ato de dispensa com base no fato novo que era apenas a solicitação de desocupação de autoria do gerente de projetos estratégicos da Secretaria de Estado de Governo, vez que o estado precário da documentação era de sua ciência desde 2007 e desde 2008, quando se tentou a 1ª contratação emergencial, já havia passado tempo suficiente para a realização de processo licitatório, o que caracteriza ação consciente.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da DECLARAÇÃO DE VOTO proferida pelo Revisor, PAULO TADEU, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 158/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Processo TCDF n.º: 19.616/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.000.887/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Administrador Regional	Arthur da Cunha Nogueira	01.01 a 31.12.2012
Diretor da Diretoria	Luiz Carlos de Sá	01.01 a 31.12.2012
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho	01.01 a 31.12.2012

Órgão: Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Marcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: nos subitens 2.1 (Impropriedades no pagamento de despesas contratuais), 3.2 (Ausência de projeto básico em contratação de obras de urbanização) e 3.3 (Fracionamento de despesa em licitação de obras) do Relatório de Auditoria n.º 10/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, e nos subitens 2.1 (imóveis a regularizar/código 90) e 2.2 (obras em andamento/código 91) do Relatório de Bens Imóveis n.º 36/2013, para as contas do Sr. Arthur da Cunha Nogueira, em relação ao exercício do cargo de Administrador Regional, e do Sr. Luiz Carlos de Sá, em relação ao exercício do cargo de Diretor da Diretoria de Administração Geral.

E para o subitem 4.2 (Ausência de registro de entrada de material de almoxarifado) do Relatório de Auditoria n.º 10/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, e para as contas do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, em relação ao exercício do cargo de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, no Relatório de Bens Imóveis nº 36/2013 e no Relatório Contábil Anual - Exercício 2012, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 159/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.616/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.000.887/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Administrador Regional Substituto	Dalton Paranaguá Nogueira	1º.02 a 15.02.2012 16.07 a 14.08.2012
Diretor da diretoria de Administração Geral - Substituto	Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho	09.01 a 07.02.2012

Órgão: Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Marcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 160/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Constatação de ato doloso. Citação por edital. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 18.989/13 - Apenso nº: 480.001.093/10.

Nome/Função: Jiranir Fernandes da Silva (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 197.927,22 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), apurado em 09.12.15, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.093/10;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. Jiranir Fernandes da Silva por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 161/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 19.608/13 - Apenso nº: 040.000.885/13 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2012
Cátia Miho Takahashi de Aquino Carvalho	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI Diretora de Administração Geral	01.01 a 23.01
Edson Zacarias de Souza Júnior	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	01.01 a 14.06
Alcides Gomes de Araújo Filho	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	15.06 a 31.12

Órgão/Entidade: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 162/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 19.608/13 - Apenso nº: 040.000.885/13 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2012
Haroldo Teixeira Bilio Gebrim	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI Administrador Regional	01.01 a 18.03
	Diretor da Diretoria de Administração Geral (res-pondendo)	24.01 a 31.01
Wanderilson de Jesus Garcez de Azevedo	Administrador Regional	19.03 a 31.12
Roberta Maria Gurjão Lott Cauceglia	Diretora de Administração Geral	01.02 a 18.04
Raimundo Leite da Silva	Diretor de Administração Geral	19.04 a 31.12

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

3.1 - saldo a regularizar na realização de créditos a receber pela outorga de áreas públicas; 3.3 - saldo à conta de responsáveis por danos em apuração; 3.4 - saldo a regularizar à conta de obras em andamento e 3.5 - saldo à conta de imóveis a regularizar, nos termos do Relatório de Auditoria nº 07/15-DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 322/327 - Apenso, e Certificado de Auditoria nº 38/15-COMITÊ/SUBCI/CGDF, fl. 332/332-v - Apenso.

Órgão/Entidade: Região Administrativa do Lago Sul - RA - XVI.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Márcia Ferreira Cunha Farias.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 163/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 32.765/14 - Apenso nº: 480.000.812/11.

Nome/Função: ANTÔNIO MARTINS CARNEIRO.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 103.206,17 (cento e três mil, duzentos e seis reais e dezessete centavos), em 13.11.15, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.812/11;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. Antônio Martins Carneiro, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 164/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 6.370/14. (Apenso(s) no(s): 094.000.439/2014 (4 volumes) - PCA. 094.001.052/2013 (3 volumes) 094.001.262/2013 (1 volume)

Nome/Função/Período: Srs. Gastão José de Oliveira Ramos (Diretor Geral - DIGER, no período de 01/01 a 31/12/2013) e Hamilton Ruggieri Ribeiro (Diretor Adjunto e Substituto do Diretor Geral, no período de 01/01 a 31/12/2013) devido aos subitens 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.11; Ronoilton Gonçalves (Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, no período de 01/01 a 31/12/2013) devido aos subitens 1.2, 1.8 e 1.11; Sr. Guilherme de Almeida (Diretor da Diretoria Técnica e Coleta Seletiva, no período de 01/01 a 27/12/2013) devido aos subitens 1.8 e 1.11; Srs. Pedro Luiz Rennó (Diretor da Diretoria de Tratamento e Disposição Final, no período de 01/01 a 27/12/2013) e Delival Lemos de Souza (Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana, no período de 01/01 a 31/12/2012) devido aos subitens 1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.7;

Órgão/Entidade: Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Relator(a): Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades apuradas: 1.1 - Deficiência no acompanhamento de contrato emergencial pelos executores - ATTR Santa Maria/Gama"; "1.2 - Falta de garantia contratual durante a vigência da obra/serviço"; "1.3 - Falta de comprovação ou comprovação inadequada dos recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas"; "1.5 - Descumprimento do Projeto Básico nos serviços executados no ATTR Santa Maria/Gama"; "1.6 - Falta de termo de recebimento provisório e definitivo da obra/serviço do ATTR Santa Maria/Gama"; "1.7 - Descumprimento das condicionantes ambientais emitidas pelo grupo de trabalho do IBRAM para o ATTR Santa Maria/Gama"; "1.8 - Descompasso entre a aquisição de balanças rodoviárias e as obras civis para sua instalação"; e "1.11 - Estudo técnico de viabilidade realizado de forma genérica" do Relatório de Auditoria nº 13/2014-DIMAT/CO-NIE/CONT/STC (fls. 809-826v do Processo GDF nº 094.000.439/2014),

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): fazer constar os Pareceres Conclusivos do Conselho de Limpeza Urbana e da Junta de Controle, nas próximas PCAs, com fulcro nos incisos VII e VIII, art. 146 do RI/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsável(is) indicado(s), com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 165/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.370/14. (Apenso(s) nºs: 094.000.439/2014 (4 volumes) - PCA. 094.001.052/2013 (3 volumes) 094.001.262/2013 (1 volume)

Nome/Função/Período: Srs. Jorge Miranda Ribeiro (Substituto do Diretor de Administração e Finanças); Rita Martins de Melo (Substituta do Diretor de Administração e Finanças); Cícero Carlos Gomes de Lacerda (Substituto do Diretor da Diretoria de Tratamento e Disposição Final); Luiz Carlos Figueiredo da Silva (Substituto do Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana); e Fernando Siqueira Bueno Ferreira (Substituto do Diretor da Diretoria Técnica); todos sem indicação de período.

Órgão/Entidade: SLU - Serviço de Limpeza Urbana

Relator(a): Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 166/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular.

PROCESSO TCDF Nº. 25781/2011 (Apenso nº. 040.000.923/2011)

Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 24.02.2010; Jozélia Praça de Medeiros, Secretária de Estado, no período de 03.03 a 19.04.2010;

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SE-PLAG/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.  
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 167/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF Nº. 25781/2011 (Apenso nº. 040.000.923/2011).

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 24.04.2010;

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) 1.1 - empenho intempestivo;
- b) 1.2 - baixa execução do convênio PNAGE;
- c) 3.2 - acompanhamento da execução contratual deficiente;
- d) 3.8 - ausência de parecer jurídico;
- e) 3.9 - Ausência de comprovação da conformidade de preços com o mercado;
- f) 3.15 - ausência do 1º termo aditivo ao contrato

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 06/2012 - DIRFI/CONAE/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 168/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF Nº. 25781/2011 (Apenso nº. 040.000.923/2011)

Nome/Função/Período: José Itamar Feitosa, Secretário de Estado, no período 22.04 a 31.12.2010; Dorvalina Lemos do Prado, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 12.07 a 31.12.2010;

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) 1.1 - empenho intempestivo;
- b) 1.2 - baixa execução do convênio PNAGE;
- c) 3.2 - acompanhamento da execução contratual deficiente;
- d) 3.4 - deficiência na instrução processual de pagamentos;
- e) 3.8 - ausência de parecer jurídico;
- f) 3.10 - concessão irregular de exceção à suspensão de pagamento - Caixa de Pandora;
- g) 3.14 - ausência de comprovação de efetivo uso de diárias;
- h) 3.15 - ausência do 1º termo aditivo ao contrato

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 06/2012 - DIRFI/CONAE/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 169/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF Nº. 25781/2011 (Apenso nº. 040.000.923/2011)

Nome/Função/Período: Edinez Sousa Ramos Pestana, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 12.07 a 31.12.2010.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) 1.1 - empenho intempestivo;
- b) 1.2 - baixa execução do convênio PNAGE;
- c) 3.2 - acompanhamento da execução contratual deficiente;
- d) 3.8 - ausência de parecer jurídico;
- e) 3.14 - ausência de comprovação de efetivo uso de diárias;
- f) 3.15 - ausência do 1º termo aditivo ao contrato

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG/DF, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 06/2012 - DIRFI/CONAE/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 170/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular.  
PROCESSO TCDF Nº 20029/2013 (Apenso nºs 001.000.575/2013, 001.000.607/2013, 001.000.664/2013).

Nome/Função/Período: Arnaldo Siqueira de Lima, Ordenador de Despesa/Substituto, nos períodos de 13.02 a 17.02.2012; 28.05 a 06.06.2012; 21.11 a 29.11.2012; e 03.12.2012; Ricardo Augusto Lobo, Chefe do Setor de Material, no período de 01.01 a 31.13.2012; Artur Borges Leal, Chefe Substituto do Setor de Material, nos períodos de 06.03 a 31.03.2012; 01.04 a 04.05.2012; 11.06 a 30.06.2012; 03.07 a 10.07.2012; e 15.10 a 19.10.2012.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 171/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF Nº 20029/2013 (Apenso nºs 001.000.575/2013, 001.000.607/2013, 001.000.664/2013).

Nome/Função/Período: Sidney da Silva Patrício, Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2012; Aylton Gomes Martins, Segundo Secretário, no período de 01.01 a 31.12.2012; Fernando José Botelho Taveira, Ordenador de Despesa, no período de 01.01 a 31.12.2012.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) 4.1.2.2 - Não anexação aos autos do projeto básico para a avaliação da execução contratual e liquidação inadequada da despesa e atesto indevido da prestação de serviços de capacitação de servidores;

b) 4.1.3.1 - Inconsistências na conciliação bancária;

c) 4.1.3.2 - Não anexação aos autos dos extratos referente às cauções para realização da conciliação bancária;

d) 4.2.3.1 - descumprimento dos prazos estabelecidos na Decisão 4.950/2001 do TCDF e inexistência de lançamento do cálculo de depreciação anual dos bens patrimoniais móveis;

e) 5.1 - impropriedades em processos licitatórios, apontados no Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal - SESP/DF, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados,

constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 05/2013, elaborado pela Unidade de Auditoria Interna da CLDF de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 179/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Exercício 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo nº: 17.860/11 (2 volumes) - Apenso nº: 040.001.308/10 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Evaldo Carneiro	Administrador Regional - Substituto	1º.1 a 19.1.2009
Gláucia Bernardes Leite	Diretora de Administração Geral - Substituta	1º.1 a 14.1.2009 27.7 a 31.7.2009
Edileuza Ribeiro dos Santos	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituta	4.5 a 18.5.2009

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 180/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Exercício 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinações de providências.

Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 17.860/11 (2 volumes) - Apenso nº: 040.001.308/10 (2 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos Coutinho dos Santos	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	1º.1 a 3.5.2009 19.5 a 31.12.2009
Glaydson Aurélio Simões	Encarregado do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios.	1º.1 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 17/2012 - DI-RAD/CONAG/CONT/STC (fls. 313/338 do processo nº 040.001.308/10):

a) subitem 6.1.1.1.2 - Inadequação do espaço físico do almoxarifado da Administração Regional de Santa Maria;

b) subitem 6.1.1.1.3 - Falta de controle de materiais no almoxarifado na Administração Regional de Santa Maria.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 181/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Exercício 2009. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº: 17.860/11 (2 volumes) - Apenso nº: 040.001.308/10 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Ricardo do Nascimento	Administrador Regional	20.1 a 31.12.2009
Gildo Martins Freire	Diretor de Administração Geral	15.1 a 26.7.2009 1º.8 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante MP: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 17/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT/STC (fls. 313/338 do Processo nº 040.001.308/10): subitem 3.1.2 - fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza (construção de quadras poliesportivas), em violação ao art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93

Valor das multas aplicadas aos responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 182/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº 1.229/00 (3 anexos) - Apenso nº: 082.000.362/00 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Anna Maria Dantas Antunes Villaboim (Diretora do Departamento Geral de Administração, no período de 5.1 a 31.12.1999) Órgão/Entidade: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD/DF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 001/2001-GEPEC/DCON/SUAUD (fls. 941/997 do processo nº 082.000.362/00) e na Informação nº 144/02 (fls. 93/114):

- 1) subitem 1.1 - Créditos que não figuram no Balanço Patrimonial;
- 2) subitem 1.2 - Valores não baixados na contabilidade nas datas de quitação dos débitos dos devedores;
- 3) subitem 1.3 - Valores a receber não contabilizados;
- 4) subitem 1.4 - Direitos a receber não registrados na contabilidade da FEDF;
- 5) subitem 1.5 - Divergências existentes entre a contagem de estoque e a ficha de controle de estoque;
- 6) subitem 1.6 - Existência de material em quantidade superior à necessidade da FEDF;
- 7) subitem 1.7 - Materiais de consumo não controlados;
- 8) subitem 1.8 - Materiais com data de validade vencida;
- 9) subitem 1.9 - Combustível sem controle físico e contábil;
- 10) subitem 1.10 - Materiais sem a data de fabricação e/ou vencimento;
- 11) subitem 1.11 - Valores estimados para aquisições de materiais de consumo superiores às importâncias adjudicadas em licitação;
- 12) subitem 1.12 - Ausência de registro contábil dos terrenos de propriedade da FEDF;
- 13) subitem 1.13 - Registros contábeis incorretos de bens imóveis;
- 14) subitem 1.14 - Terrenos não incorporados ao patrimônio e nem registrados na contabilidade;
- 15) subitem 1.15 - Edificações registradas com valor simbólico;
- 16) subitem 1.16 - Ausência do princípio da segregação de função no levantamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- 17) subitem 1.17 - Falta de comprovação na averiguação "in loco" no levantamento do inventário de bens móveis de 1999;
- 18) subitem 1.18 - Bens móveis disponíveis para alienação;
- 19) subitem 1.19 - Saldo contábil indevido da conta suprimento de fundos a comprovar por falta de análise das prestações de contas;

- 20) subitem 1.20 - Concessões de suprimento de fundos em 1999;
  - 21) subitem 1.21 - Saldo contábil inconsistente de fiança bancária;
  - 22) subitem 1.22 - Valores de ajustes não contabilizados;
  - 23) subitem 1.23 - Saldos contábeis de convênio pendentes de baixa contábil;
  - 24) subitem 1.24 - Obrigações pendentes de regularização a longa data;
  - 25) subitem 1.25 - Ausência de inscrição de valores em restos a pagar processados e não processados e realização de despesas sem prévio empenho;
  - 26) subitem 1.26 - Restos a pagar processados registrados indevidamente como restos a pagar não processados;
  - 27) subitem 1.27 - Receitas e despesas não contabilizadas;
  - 28) subitem 1.28 - Valores contabilizados indevidamente como receita própria;
  - 29) subitem 2.1 - Força de trabalho;
  - 30) subitem 2.2 - Diferença a menor no cálculo do desconto da seguridade social;
  - 31) subitem 2.3 - Pagamento a maior e a menor de férias proporcionais;
  - 32) subitem 2.4 - Desconto a maior da seguridade social;
  - 33) subitem 2.5 - Desconto a maior de previdência social;
  - 34) subitem 2.6 - Parcelas de adiantamento de férias não descontadas em folha de pagamento;
  - 35) subitem 2.7 - Cota parte auxílio creche dos servidores descontada a menor em folha de pagamento;
  - 36) subitem 2.8 - Auxílio natalidade pago a menor;
  - 37) subitem 2.9 - Pagamento indevido do adicional noturno;
  - 38) subitem 2.10 - Vencimento inferior ao salário mínimo;
  - 39) subitem 2.11 - Pagamento a maior do adicional de insalubridade e de periculosidade;
  - 40) subitem 2.12 - Funcionários com jornada ampliada em locais onde não havia carência;
  - 41) subitem 2.13 - Servidores não recadastrados;
  - 42) subitem 3.1 - Análise dos procedimentos licitatórios;
  - 43) subitem 3.1.1 - Procedimento licitatório em desacordo com a legislação;
  - 44) subitem 3.1.2 - Ausência de pesquisa de preço;
  - 45) subitem 3.1.3 - Ausência de justificativa da dispensa de licitação;
  - 46) subitem 3.1.4 - Não observância do limite para dispensa;
  - 47) subitem 3.1.5 - Contratação em caráter emergencial;
  - 48) subitem 3.1.6 - Impropriedades em editais;
  - 49) subitem 3.1.7 - Editais de licitação não examinados pela assessoria jurídica;
  - 50) subitem 3.1.8 - Inobservância do prazo para entrega dos convites;
  - 51) subitem 3.1.9 - Valores estimados inferiores às importâncias adjudicadas em licitação;
  - 52) subitem 3.1.10 - Inadimplemento dos requisitos previstos no edital;
  - 53) subitem 3.1.11 - Ausência de rubrica nos editais, documentos e atas;
  - 54) subitem 3.1.12 - Ausência de declaração da comissão permanente de licitação;
  - 55) subitem 3.1.13 - Cópia de documentos não autenticados;
  - 56) subitem 3.1.14 - Ausência de ratificação e publicação;
  - 57) subitem 3.1.15 - Pagamento a servidor por serviços prestados;
  - 58) subitem 3.1.16 - Outros fatos observados;
  - 59) subitem 3.2.1 - Termos formalizados em desacordo com a legislação;
  - 60) subitem 3.2.2 - Minutas de termos não examinadas pela assessoria jurídica;
  - 61) subitem 3.2.3 - Ausência de justificativa, ratificação e publicação da inexigibilidade de licitação e publicação do extrato;
  - 62) subitem 3.2.4 - Falhas na operacionalização;
  - 63) subitem 3.2.5 - Cobrança indevida da taxa de administração;
  - 64) subitem 3.2.6 - Irregularidades na celebração do Termo de Permissão de Uso 01/97;
  - 65) subitem 3.2.7 - Ausência de prestação de contas regulamentar;
  - 66) subitem 3.2.8 - Ausência de comprovantes de quitação do FGTS e da seguridade social das empresas contratadas;
  - 67) subitem 3.2.9 - Ausência de certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal;
  - 68) subitem 4.1 - Ausência de retenção da previdência social dos serviços prestados de construção civil;
  - 69) subitem 4.2 - Imposto de renda não retido na fonte sobre prestação de serviços de limpeza;
  - 70) subitem 4.3 - Ausência de retenção e recolhimento de imposto de renda na fonte sobre propaganda e publicidade;
  - 71) subitem 4.4 - Falta de dedução do valor do material aplicado em construção civil para a base de cálculo do ISS;
  - 72) subitem 4.5 - Extintores de incêndio com carga de validade vencida;
  - 73) subitem 4.6 - Falta de atestado de recebimento em notas fiscais de serviços prestados;
  - 74) subitem 5.1 - Ausência de registro contábil das multas de trânsito e multas não pagas nos respectivos vencimentos;
  - 75) subitem 6.8 - Descumprimento do programa de trabalho e projeto/atividade;
- Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 183/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Dispensa da aplicação de multa.

Processo TCDF nº 1.229/00 (3 anexos) - Apenso nº: 082.000.362/00 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Maristela de Melo Neves (Diretora-Executiva, no período de 5.1 a 31.12.1999).

Órgão/Entidade: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prática de ato de gestão antieconômico que acarretou dano ao erário não passível de quantificação, decorrente de aquisições realizadas com sobrepreço, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ensejando a aplicação de multa à responsável (Decisão nº 4.757/04 e Acórdão nº 167/04), conforme apurado no âmbito do Processo nº 3.236/99.

Valor da multa aplicada ao responsável: penalidade aplicada no âmbito do Processo nº 3.236/99, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Decisão nº 4.757/04 e Acórdão nº 167/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 58, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão da penalidade ter sido aplicada no âmbito do Processo nº 3.236/99, conforme Decisão nº 4.757/04 e Acórdão nº 167/04.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 184/2016

Ementa: Tomada de Contas do CBMDF, referente ao exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 40.658/06 (2 volumes) - Apenso nº: 040.006.435/05 (4 volumes),

040.002.221/05, 040.008.233/05, 053.000.735/11 e 053.000.098/12.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Nilton Matos	Comandante-Geral/Substituto	04.05 a 06.05.2004 08.07.2004
Francinaldo Borges Leal	Adjunto da Subseção de Tesouraria	13.02 a 31.12.2004
Tadeu Ribeiro do Amaral	Chefe da Subseção de Tesouraria	12.02 a 13.05.2004
Sérgio Fernando Pedroso Aboud	Diretor de Finanças/Substituto	05.01 a 27.01.2004 27.04 a 28.04.2004 13.10 a 15.10.2004 06.12 a 10.12.2004
André Luiz Gonçalves Elias	Diretor de Apoio Logístico/Substituto	05.01 a 16.01.2004

Jurisdução: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 185/2016

Ementa: Tomada de Contas do CBMDF, referente ao exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 40.658/06 (2 volumes) - Apenso nº: 040.006.435/05 (4 volumes),

040.002.221/05, 040.008.233/05, 053.000.735/11 e 053.000.098/12.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Luiz Fernando de Souza	Comandante-Geral	01.01 a 04.01.2004 05.02 a 23.03.2004 28.03 a 14.04.2004
Evaldo Marques Rabelo	Diretor de Finanças	01.01 a 04.01.2004 28.01 a 26.04.2004 29.04 a 01.08.2004
Luiz Antônio Vilela Lustosa	Diretor de Finanças	02.08 a 12.10.2004 16.10 a 05.12.2004 11.12 a 31.12.2004
Marco Antônio Chagas	Diretor de Apoio Logístico	01.01 a 04.01.2004 17.01 a 31.12.2004

Jurisdução: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

1) constante do Relatório de Auditoria nº 115/05 (fls. 411/412 do Processo nº 040.006.435/2005):

1.1) subitem 4.1.2 - ponto: adoção de índice de reajuste contratual sem previsão legal;

2) constante do Certificado de Auditoria Consolidado (fls. 623/625 do Processo nº 040.006.435/2005):

2.1) subitem 7.3.1.1 - ausência documental sobre o cumprimento do objetivo da missão;

2.2) subitem 8.1.1.1 - adoção inadequada da modalidade de licitação;

2.3) subitem 8.1.1.2 - não utilização dos meios de comunicação adequados para divulgação de avisos de licitação;

2.4) subitem 8.1.1.3 - falta de análise prévia dos editais de licitação pelo Setor Jurídico;

2.5) subitem 8.1.1.4 - impropriedade na condução de processo licitatório;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 186/2016

Ementa: Tomada de Contas do CBMDF, referente ao exercício de 2004. Contas julgadas irregulares.

Processo nº: 40.658/06 (2 volumes) - Apenso nº: 040.006.435/05 (4 volumes),

040.002.221/05, 040.008.233/05, 053.000.735/11 e 053.000.098/12.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Sossigenes de Oliveira Filho	Comandante-Geral/Substituto	05.01 a 04.02.2004 24.03 a 27.03.2004
	Comandante-Geral	15.04 a 03.05.2004 07.05 a 07.07.2004 09.07 a 31.12.2004

Jurisdução: Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ato de gestão ilegítimo e ilegal constatado no Processo nº 12.218/2005 (inciso VIII da Decisão nº 1.408/2011).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20 e 24, inciso III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 187/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S/A referente ao exercício financeiro de 2013. Regularidade das contas.

PROCESSO TCDF N.º 12055/14

Nome/Função/Período: Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, de 23/7 a 15/9/2013 e de 25/9 a 31/12/2013); Humberto Augusto Coelho (Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio - respondendo, de 16/9 a 24/9/2013; e Vice-Presidente de Empréstimos, Crédito Imobiliário, Produtos e Novos Negócios, de 23/7 a 31/12/2013); Jorge Luiz Gouvêa (Diretor de Controle, de 8/1 a 3/5/2013); Leane Cardoso Mundim (Diretora de Crédito, nos períodos de 1/1, 12/1 a 31/3 e 9/4 a 22/7/2013; Diretora de Desenvolvimento e Governo - respondendo, de 24/1 a 10/2/2013 e 20/5 a 19/6/2013; Diretora de Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, de 23/7 a 31/12/2013; e Diretora de Distribuição e Vendas - respondendo, de 23/7 a 5/8/2013); Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (Diretora de Crédito, no período de 23/7 a 31/12/2013 e Diretora de Clientes - respondendo, de 1/11 a 9/12/2013); Sydnei Yokoyama (Diretor de Clientes, de 10/12 a 31/12/2013); Vanderley Batista Barbosa (Diretor de Empréstimos e Financiamentos, de 23/7 a 31/12/2013; e Diretor de Produtos, Crédito Imobiliário e Novos Negócios - respondendo, de 23/7 a 5/8/2013); Antônio Ailton Batista de Oliveira (Diretor de Produtos, Crédito Imobiliário e Novos Negócios - respondendo, de 23/7 a 31/12/2013); Francisco Cláudio Duda (Diretor Financeiro, de 1/1 a 30/6/2013 e 6/7 a 22/7/2013; e Vice-Presidente de Finanças, Gestão de Pessoas e Administração, de 23/7 a 31/12/2013); Elenilson Honorato Marques (Diretor Financeiro, de 23/7 a 29/12/2013); Flávio Apolinário Alonso Júnior (Diretor de Riscos e Controles, de 23/7 a 5/8/2013; e Diretor de Distribuição e Vendas, de 6/8 a 31/12/2013); Cynthia Judite Perciano Borges (Diretora de Riscos e Controles, de 4/9 a 31/12/2013); Marco Aurélio Monteiro de Castro (Diretor Financeiro - respondendo, de 30/12 a 31/12/2013; Diretor de Riscos e Controles - respondendo, de 6/8 a 3/9/2013; Diretor de Tecnologia - respondendo, de 23/9 a 4/10/2013; Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 1/11 a 31/12/2013; e Diretor de Clientes, de 23/7 a 31/10/2013); Adonias dos Reis Santiago (Presidente do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/2013); Dirce dos Santos Varandas (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 23/10/2013); José Luiz Rodrigues (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/2013); Afonso Oliveira de Almeida (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/2013); Carlos Augusto Vidotto (Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 3/10/2013); Nelson Henrique Barbosa Filho (Membro do Conselho de Administração, de 4/10 a 31/12/2013), e Romes Gonçalves Ribeiro (Membro do Conselho de Administração, de 24/10 a 31/12/2013).

Órgão: Banco de Brasília S/A - BRB/SA

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 188/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S/A referente ao exercício financeiro de 2013. Regularidade das contas, com ressalvas.

PROCESSO TCDF N.º 12055/14

Nome/Função/Período: Alair José Martins Vargas (Diretor-Presidente - respondendo, nos períodos de 1/1 a 4/1, 29/7 a 2/8 e 31/10 a 8/11/2013; Diretor de Atendimento e Distribuição, de 1/1 a 7/1 e 18/1 a 14/7/2013; Diretor Financeiro - respondendo, de 1/7 a 5/7/2013; Diretor de Controle - respondendo, de 1/1 a 7/1 e 3/5 a 22/7/2013; e Vice-Presidente de Clientes e Crédito, de 23/7 a 31/12/2013); Jacques de Oliveira Pena (Diretor-Presidente, nos períodos de 5/1 a 9/1, 3/8 a 30/10 e 9/11 a 31/12/2013; e Membro Nato do Conselho de Administração, de 1/1 a 9/1/2013); Paulo Roberto Evangelista de Lima (Diretor-Presidente, nos períodos de 10/1 a 22/7, 3/8 a 30/10 e 9/11 a 31/12/2013; e Membro Nato do Conselho de Administração, de 10/1 a 31/12/2013); Jorge de Souza Alves (Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 1/1 a 12/2 e de 2/3 a 31/10/2013; Diretor de Atendimento e Distribuição - respondendo, de 15/7 a 22/7/2013; e Diretor de Tecnologia - respondendo, de 23/7 a 2/8/2013); Américo Rodrigues Mendes Júnior (Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, de 13/2 a 1/3/2013; e Diretor de Tecnologia, nos períodos de 1/1 a 21/7, 6/8 a 22/9 e de 5/10 a 31/12/2013); e José Flávio Rabelo Adriano (Diretor de Atendimento e Distribuição - respondendo, de 8/1 a 17/1/2013; Diretor de Crédito - respondendo, de 2/1 a 11/1 e 1/4 a 8/4/2013; e Diretor de Desenvolvimento e Governo, de 1/1 a 23/1 e 11/2 a 22/7/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 03/2014-DIRFI/CONAE/CONT/STC: 2.2 - Pagamentos de horas extras com percentual acima do estipulado em contrato; 4.9 - Publicação intempestiva de termo aditivo; 4.10 - Aluguel de veículos à revelia dos termos contratuais; 4.11 - Falhas no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços que originaram o pagamento de horas extras; e 5.1 - Reincidência de pontos de aprimoramento de controles e procedimentos do BRB em 2013 identificados pela auditoria do Banco Central do Brasil em 2012; além da divergência de valores entre os saldos contábeis e os documentos operacionais que deram suporte aos registros da conta contábil de "Receita de recuperação de créditos baixados como prejuízo" (§ 6.1 da Informação nº 286/2015 - SECONT/1ª DICONTE).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 204/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.317/09 (3 volumes e 1 anexo) - Apenso nº: 392.000.814/09.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Otto Toledo Ribas	Diretor Técnico	9.1 a 31.12.2008
Salathiel Gouvea Junior	Diretor Imobiliário	12.11 a 31.12.2008
Cássio Taniguchi	Membro do Conselho de Administração	26.2 a 31.12.2008
Paulo Roberto Roriz	Membro do Conselho de Administração	17.10 a 31.12.2008

Luis Antônio Almeida Reis	Membro do Conselho de Administração	26.2 a 31.12.2008
Márcio Evandro Rocha Machado	Membro do Conselho de Administração	26.2 a 31.12.2008
Antônio Raimundo Gomes Silva Filho	Membro do Conselho de Administração	26.2 a 31.12.2008
Risomar da Silva Carvalho	Membro do Conselho de Administração	26.2 a 31.12.2008
Gerardo José Pereira	Membro do Conselho de Administração	26.2 a 31.12.2008
Edo Antônio Ferreira de Freitas	Membro do Conselho de Administração	2.10 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 205/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 11.317/09 (3 volumes e 1 anexo) - Apenso nº: 392.000.814/09.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Luis Antônio Almeida Reis	Diretor-Presidente	9.1 a 30.9.2008
Edo Antônio Ferreira de Freitas	Diretor-Imobiliário	9.1 a 1º.10.2008
	Diretor-Presidente	1º.10 a 31.12.2008
Luiz de Miranda Lopes	Diretor Administrativo-Financeiro	29.1 a 2.10.2008
Valéria Machado da Silva	Diretor Administrativo-Financeiro	3.10 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 87/2011 (fls. 339/356 do processo nº 392.000.814/09):

- 1) item II - análise das peças do processo;
- 2) subitem 2.1.1 - saldo contábil inconsistente;
- 3) subitem 2.1.2 - registro em duplicidade de créditos a receber referente à cobertura do FCVS;
- 4) subitem 2.1.3 - ausência de levantamento de valores da depreciação dos bens móveis adquiridos em 2008 e de registros na contabilidade;
- 5) subitem 2.1.4 - restos a pagar não processados registrados a maior;
- 6) subitem 2.1.5 - inscrição de restos a pagar processados na conta de restos a pagar não processados a liquidar;
- 7) subitem 2.1.6 - saldo contábil das contribuições trimestrais não atualizado com encargos de inadimplência;
- 8) subitem 3.1.1 - material com prazo de validade vencido.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4852, de 17 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
REPUBLICAÇÃO(\*)

ACÓRDÃO Nº 75/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, referente ao exercício financeiro de 2013.

PROCESSO TCDF N.º 5934/2014

Nome/Função/Período:

Ilda Ribeiro Peliz	Diretora Presidente	01.01 a 21.05.2013
Newton Carlos de Alarcão	Diretor Presidente	22.05 a 31.12.2013
Márcia Lúcia de Oliveira	Diretora Vice Presidente	01.01 a 21.05.2013
Dea Mara Tarbes de Carvalho	Diretora Vice Presidente	22.05 a 31.12.2013

Órgão: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

(\*) Republicação do Acórdão nº 75/2016, adotado no Processo nº 5934/2014, apreciado na Sessão Ordinária nº 4844, de 23.02.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 44, Seção I, edição de 7 de março de 2016, página 23.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DAS SESSÕES  
Em 06 de abril de 2016.

TORNAR SEM EFEITO os Acórdãos nºs 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152/2016, publicados no DODF nº 63, edição de 4 de abril de 2016, Seção I, páginas 32/34.

OLAVO FELICIANO MEDINA